

Congresso Nacional
10/Setembro/2015

Alternativas para o Ajuste Fiscal

47 Medidas para redução do déficit no PLOA 2016: Emergenciais e de Longo Prazo



ESTUDO TÉCNICO CONJUNTO Nº 3/2015

Consultoria de Orçamento e Fiscalização
Financeira – Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e
Controle – Senado Federal

Endereços na internet:

<http://www12.senado.gov.br/orcamento>

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal ou de parlamentares, nem da Comissão Mista. Foi elaborado a partir de contribuições de Consultores de Orçamento das Consultorias. Todos os direitos reservados.



Sumário

I. INTRODUÇÃO	5
II. NECESSIDADE DE AJUSTES NO PLOA 2016.....	6
III. LINHAS GERAIS - MEDIDAS EMERGENCIAIS E ESTRUTURAIS	9
A) Emergenciais – Impacto direto no PLOA 2016.....	9
B) Estruturais – Previdência, Assistência e Trabalho	9
IV. ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CORTES DAS DESPESAS PRIMÁRIAS.....	13
V. ANEXO II – PROPOSTAS DE AJUSTES EMERGENCIAIS – FICHAS INDIVIDUALIZADAS	14
1. DESPESA COM PESSOAL	14
2. DIÁRIAS PESSOAL CIVIL E MILITAR.....	15
3. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16
4. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.....	17
5. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA	18
6. OBRAS E INSTALAÇÕES	19
7. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20
8. MATERIAL DE CONSUMO.....	21
9. AUXÍLIO-MORADIA (VEDAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO).....	22
10. AUXÍLIO-MORADIA (FIXAÇÃO DO TETO E REQUISITOS)	23
11. BENEFÍCIOS A SERVIDORES.....	24
12. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC).....	25
13. INVERSÕES FINANCEIRAS	26
14. SAÚDE (MÍNIMO CONSTITUCIONAL)	27
15. SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS	28
16. TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS	29
17. REFORMA ADMINISTRATIVA	30
VI. ANEXO III – PROPOSTAS ESTRUTURANTES – FICHAS INDIVIDUALIZADAS.....	31
1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	31
2. APOSENTADORIA DA MULHER	32
3. TRABALHADORES RURAIS.....	33
4. BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	34
5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	35



6.	APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	36
7.	PENSÃO POR MORTE DO RPPS	37
8.	APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE, PARIDADE OU PROGRESSÃO.....	38
9.	PENSÃO POR MORTE	39
10.	UNIDADE GESTORA ÚNICA DA UNIÃO.....	40
11.	APOSENTADORIA POR IDADE.....	41
12.	PENSÃO POR MORTE NO RGPS.....	42
13.	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	43
14.	AUXÍLIO DOENÇA	44
15.	APOSENTADORIA DO SEGURADO ESPECIAL	45
16.	SEGURADO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA RURAL.....	46
17.	REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES	47
18.	REGULAMENTAÇÃO DO TETO	48
19.	SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL.....	49
20.	CONTRIBUIÇÃO SOBRE DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA.....	50
21.	AUXÍLIO ACIDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	51
22.	MULTA RESCISÓRIA PARA TRABALHADOR JÁ APOSENTADO	52
23.	INCENTIVO FISCAL – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	53
24.	NEGOCIAÇÕES TRABALHISTAS.....	54
25.	DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO.....	55
26.	EMISSÃO DE TÍTULOS COM LASTRO	56
27.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	57
28.	COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA	59
29.	LOTERIA INSTANTÂNEA DA CEF	60
30.	PERÍCIA MÉDICA DO INSS.....	61
V.	ANEXO III – CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO	63
	PLDO 2016:	63
	PLOA 2016 E LEIS DE REAJUSTE:.....	65
	PEC E PLS	66



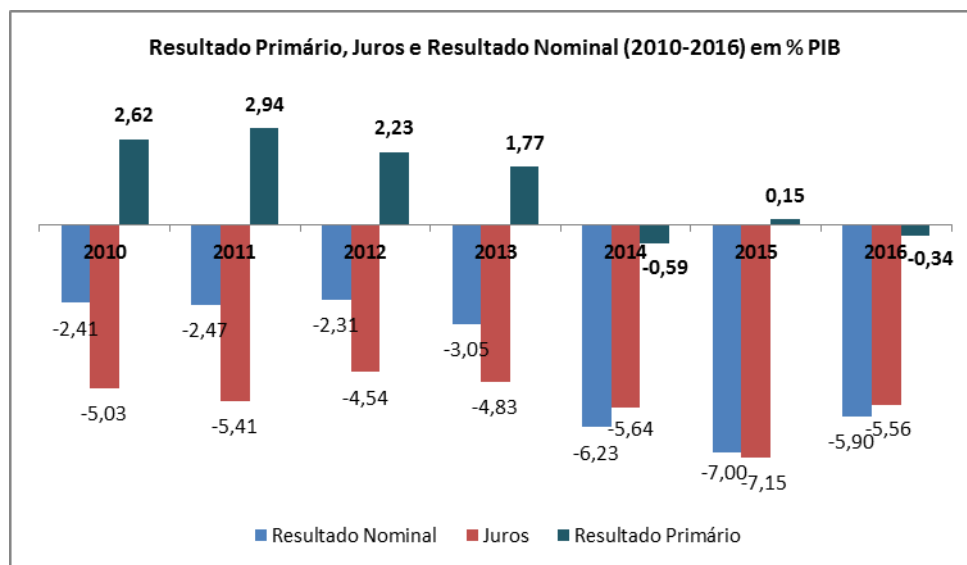
I. INTRODUÇÃO

1. Em 31 de agosto de 2015, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 – PLN nº 7/2015-CN (PLOA 2016). A proposta não contemplou a recriação de contribuição sobre movimentação financeira, hipótese que havia sido veiculada na imprensa.
2. Recebida a proposta no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, a Presidente da CMO convocou lideranças partidárias e os relatores das leis do PPA, LDO e LOA para o debate quanto aos rumos na apreciação dessas matérias.
3. O governo afirma ter optado por um orçamento mais realista, o que resultou na previsão inédita de déficit primário de R\$ 30,5 bilhões, bem como um déficit nominal de R\$ 296,6 bilhões. O aumento dos déficits sinaliza cenário de agravamento da crise fiscal, considerando-se o déficit observado em 2014 e o projetado para o exercício de 2015.
4. Além disso, a previsão de estagnação do PIB, em 2016, após queda em 2015, é acompanhada de queda da arrecadação e do crescimento significativo do déficit da previdência (40,5% em relação a 2015). O déficit elevado aumenta os riscos fiscais em relação à solvência da dívida pública, o que implica maiores taxas e despesas com juros.
5. A confluência desses fatores ilustra o atual quadro fiscal no Brasil, o que mostra a urgência em se promover ajustes emergenciais na proposta orçamentária para 2016, de forma a permitir a travessia para uma situação futura de equilíbrio estrutural e permanente das finanças públicas.
6. Nesse sentido, o **Deputado Ricardo Barros**, na condição de relator geral do PLOA 2016, toma a iniciativa de aprofundar a análise da proposta apresentada e ampliar o debate no âmbito do Congresso Nacional, buscando alternativas para construir uma lei orçamentária que contribua para a superação do atual cenário de crise.
7. O presente estudo, solicitado pelo Relator Geral do PLOA 2016, tem como propósito **oferecer subsídios e listar alternativas para reduzir o déficit**, o que inclui medidas com impacto direto no orçamento de 2016 e outras de ordem estrutural com efeito de longo prazo. O enfoque principal desse trabalho é o **ajuste fiscal sob a ótica da redução das despesas orçamentárias**, sejam discricionárias ou obrigatórias. Entretanto, foram apresentadas alternativas no âmbito das contribuições previdenciárias (sem instituição de novos tributos), que impactam positivamente as receitas tributárias, contribuindo também para equilibrar as contas públicas. Acresce que **não foram consideradas nesse trabalho outras medidas no âmbito da política econômica** (política creditícia, política monetária) eventualmente relacionadas ao ajuste fiscal.



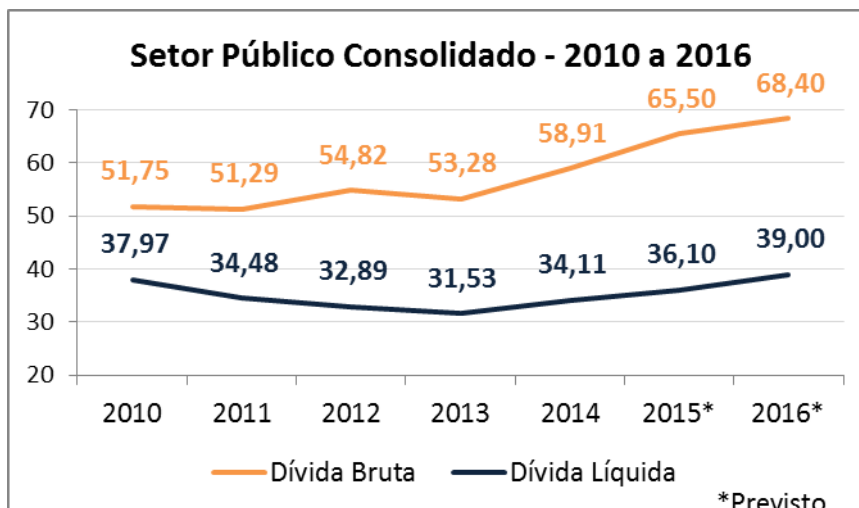
II. NECESSIDADE DE AJUSTES NO PLOA 2016

8. O desempenho das contas públicas deteriorou-se nos últimos anos. O resultado primário é declinante desde 2012 e deficitário em 2014. Para 2015 não está descartado novo déficit e para 2016 a proposta orçamentária estima resultado negativo equivalente a 0,34% do PIB.



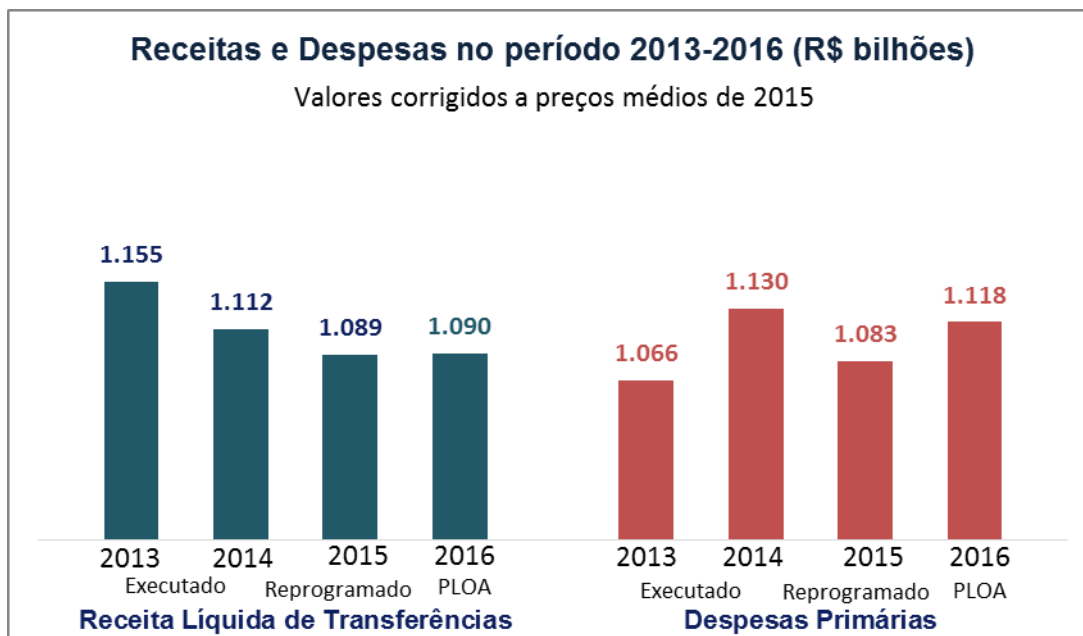
9. Aliado aos resultados primários declinantes, cresce o déficit nominal que mais do que dobrou em 2014, devendo chegar ao redor de 7% do PIB em 2015, contra uma média de 2,8% do PIB nos dez anteriores a 2014. Para 2016, a proposta orçamentária projeta melhora do resultado nominal para 5,9%, a despeito de piora no resultado primário, em função de redução acentuada dos juros líquidos devidos.

10. Mesmo diante de previsão de queda de juros, não suficientemente explicada, continua em ascensão tanto a dívida líquida quanto a dívida bruta do governo geral, sendo que a última chegará a 68,4% do PIB, conforme Gráfico seguinte.



11. Para os orçamentos fiscal e da seguridade social, a proposta orçamentária de 2016 contempla déficit primário de 0,49% do PIB (R\$ 30,5 bilhões). Juros nominais serão de 4,26% do PIB (R\$ 266,1 bilhões) e o déficit nominal de 4,74% do PIB. Todos esses indicadores pioram em relação aos exercícios anteriores.

12. Em termos reais, a receita primária líquida de transferências constitucionais e legais a estados e municípios vem caindo nos últimos anos com projeção de estabilidade para 2016. As despesas primárias, por sua vez, retomam trajetória de alta após contenção programada para 2015. A combinação de receitas em queda e despesas em alta se reflete em menor poupança primária.



13. O ajuste necessário ao equacionamento das contas públicas em 2016 só será possível mediante elevação das receitas, corte das despesas ou o que é mais provável, dada a magnitude do desequilíbrio, uma combinação de ambos.

14. Do lado das receitas, a elevada carga tributária bruta (35,95% em 2013) representa óbice a medidas de aumento da arrecadação, muito embora soluções temporárias possam se fazer



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

importantes para atenuar a crise. A proposta orçamentária já contempla algumas alterações tributárias como o IOF sobre operações de crédito do BNDES; revisão da desoneração do PIS/Cofins de computadores, tablets e smartphones; revisão do imposto de renda sobre direito de imagem e da tributação sobre bebidas quentes. Também está na proposta previsão recorde de venda de ativos (R\$ 27,3 bilhões) e a prorrogação da DRU em percentual de 30%.

15. Quanto às despesas do orçamento da União, o espaço para cortes é pequeno, uma vez que cerca de 90% das despesas primárias são de natureza obrigatória. Para 2016, as despesas discricionárias atingem R\$ 146,5 bilhões (2,34% do PIB) com crescimento nominal de 31,1% (R\$ 34,8 bilhões) em relação ao programado de 2015¹. Em relação a 2014 há queda nominal de 5,5% e queda real de 18%.

Resultado Primário da União

	2013		2014		2015 ⁽¹⁾		Proposta 2016	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
Receita Primária Líquida	997.166,77	19,33	1.022.980,31	18,53	1.111.584,99	19,06	1.180.077,41	18,87
Despesa Primária	920.094,74	17,84	1.040.223,25	18,84	1.105.753,99	18,96	1.210.569,21	19,36
obrigatória	786.463,43	15,25	885.160,93	16,03	994.003,16	17,05	1.064.043,29	17,02
discricionária	133.631,32	2,59	155.062,32	2,81	111.750,83	1,92	146.525,93	2,34
Discrepância estatística	(1.781,32)	(0,03)	(3.228,80)	(0,06)	-	-	-	-
Resultado Primário	75.290,70	1,46	(20.471,74)	(0,37)	5.831,00	0,10	(30.491,80)	(0,49)

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal; Tesouro Nacional; IBGE; Banco Central do Brasil; Proposta orçamentária 2016.

⁽¹⁾ Relatório de avaliação de receitas e despesas do 3º bimestre.

16. Se no campo fiscal a situação não parece promissora, no setor real da economia os indicadores se mostram ainda mais preocupantes. Depois da estagnação em 2014, a atividade econômica deverá recuar 1,8% em 2015 e os prognósticos mais recentes de mercado apontam retração de 0,4% em 2016. A formação bruta de capital fixo acumula queda de 9,8% no semestre e o consumo das famílias de 1,8%. A taxa de desemprego, após atingir a mínima de 4,3% em dezembro de 2014, cresce ininterruptamente desde então, atingiu 7,5% em julho, e há projeções de que poderá chegar a 10% ao longo de 2016. As vendas no comércio varejista caíram 2,2% no primeiro semestre de 2015 e no setor de veículos e autopeças, 15,6%.

17. Do lado externo, prossegue a deterioração dos termos de troca com queda dos preços das commodities e enfraquecimento da demanda chinesa. Mais ainda, a possibilidade iminente de alta dos juros norte-americanos sinaliza continuidade da pressão no mercado de câmbio interno e dificuldades adicionais à redução da taxa básica de juros.

¹ O contingenciamento de despesas discricionárias do orçamento de 2015 foi de R\$ 79,6 bilhões.



III. LINHAS GERAIS - MEDIDAS EMERGENCIAIS E ESTRUTURAIS

18. As sugestões de medidas para redução do déficit do PLOA 2016 em **despesas obrigatórias** montam **R\$ 51,4 bilhões**, em **despesas discricionárias e PAC** cerca de **R\$ 15,4 bilhões** e em **receitas previdenciárias** o valor de **R\$ 35,5 bilhões**, totalizando um **impacto fiscal potencial de R\$ 102,3 bilhões**.

A) Emergenciais – Impacto direto no PLOA 2016

19. As **17 medidas emergenciais apresentadas com impacto direto no PLOA 2016** montam **R\$ 25,5 bilhões** foram orientadas para redução de gastos em despesas selecionadas, consideradas “menos essenciais”, bem como em despesas discricionárias e obrigatórias com maiores impactos nas despesas federais previstas no PLOA 2016².

20. Dentre as sugestões, podemos elencar as despesas com diárias de pessoal civil e militar, passagens e despesas de locomoção, locação de mão-de-obra, serviços de terceiros, benefícios a servidores, auxílio moradia, material permanente e material de consumo.

21. Além de redução nessas despesas, propomos ainda ajustes seletivos em outros tipos de despesas, como as inversões financeiras (aquisição de imóveis), as transferências voluntárias a estados e municípios, os subsídios, o programa de aceleração do crescimento (PAC), remuneração dos servidores e provimento de cargos públicos, e na área de saúde.

22. Para cada um desses grupos de gastos acima relacionados foram adotados critérios de corte específicos. Para as despesas consideradas “menos essenciais”, o critério mais utilizado foi a redução da dotação constante do PLOA 2016 em função do valor corrigido da despesa executada em 2014. As demais despesas em que propomos ajustes emergenciais seguem critérios próprios, apresentados no Anexo II, e que variam em função das especificidades de cada uma delas.

B) Estruturais – Previdência, Assistência e Trabalho

23. As áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social representam uma despesa de R\$ 691 bilhões de reais no PLOA 2016, representando 57,1% do total, sem considerar o pessoal ativo nos respectivos ministérios, mas contando todos os aposentados e pensionistas da União. Portanto, o maior esforço para controlar o crescimento dos gastos públicos deve ocorrer nessas áreas. Por se tratar quase exclusivamente de despesas obrigatórias faz-se necessário a aprovação e leis e emendas constitucionais para conseguir grande impacto.

24. É importante destacar que o déficit do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) mais que dobrará em apenas dois anos, avançando de R\$ 56,7 bilhões em 2014 para R\$ 124,8 bilhões em 2016, o que representa um aumento de 120%. Como os números demonstram, já no curto prazo salta aos olhos a necessidade de uma rápida e ampla reforma da previdência social. No

² Pessoal e benefícios ao servidor, custeio, investimentos, inclusive PAC, e subsídios



longo prazo, o problema agrava-se ainda mais. De acordo com informações encaminhadas pelo Poder Executivo no PLDO 2016, o déficit, que ficou em 1,03% do PIB em 2014, chegará a 9,24% do PIB em 2060.

25. O RGPS está ancorado em um regime de repartição simples, no qual as contribuições dos trabalhadores da ativa são destinadas ao pagamento dos trabalhadores inativos. Portanto, aspectos demográficos da população influenciam diretamente os resultados do sistema no longo prazo. Nessa linha, são merecedores de especial atenção fatores como aumento da expectativa de vida, por gerar tendência de pagamento de benefícios por mais tempo; diminuição da taxa de fecundidade, por implicar redução do quantitativo de contribuintes; e envelhecimento populacional, por elevar o quantitativo de beneficiários.

26. Segundo os dados do PLDO 2016, a expectativa de sobrevida da população aumentou consideravelmente nas últimas décadas, principalmente entre as mulheres. Em 1930/40 a expectativa de sobrevida de um homem e uma mulher com 40 anos era de 24 e 26 anos, respectivamente. Em 2010 essa expectativa era de 35 e 40 anos, representando uma variação de 46% e 54%. Para a idade de 60 anos, a variação é ainda maior. Nessa idade, a expectativa de sobrevida em 1930/40 era de 13 e 14 anos. Em 2010, de 20 e 23 anos, representando uma variação de 54% e 64%.

Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil – 1930/2010¶

Idade¶	1930/40¶		1970/80¶		2000¶		2010¶	
	Homem¶	Mulher¶	Homem¶	Mulher¶	Homem¶	Mulher¶	Homem¶	Mulher¶
0¶	39¶	43¶	55¶	60¶	64¶	72¶	70¶	77¶
10¶	45¶	48¶	53¶	57¶	58¶	65¶	62¶	69¶
20¶	38¶	40¶	45¶	48¶	48¶	55¶	53¶	59¶
30¶	31¶	33¶	37¶	40¶	40¶	46¶	44¶	50¶
40¶	24¶	26¶	29¶	32¶	31¶	36¶	35¶	40¶
50¶	18¶	20¶	22¶	24¶	23¶	27¶	27¶	31¶
55¶	16¶	17¶	19¶	21¶	19¶	23¶	23¶	27¶
60¶	13¶	14¶	16¶	17¶	16¶	19¶	20¶	23¶
65¶	11¶	11¶	13¶	14¶	13¶	15¶	16¶	19¶
70¶	8¶	9¶	11¶	11¶	10¶	12¶	13¶	16¶

Fonte: Projeções Financeiras e Atuariais Para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Março de 2015¶

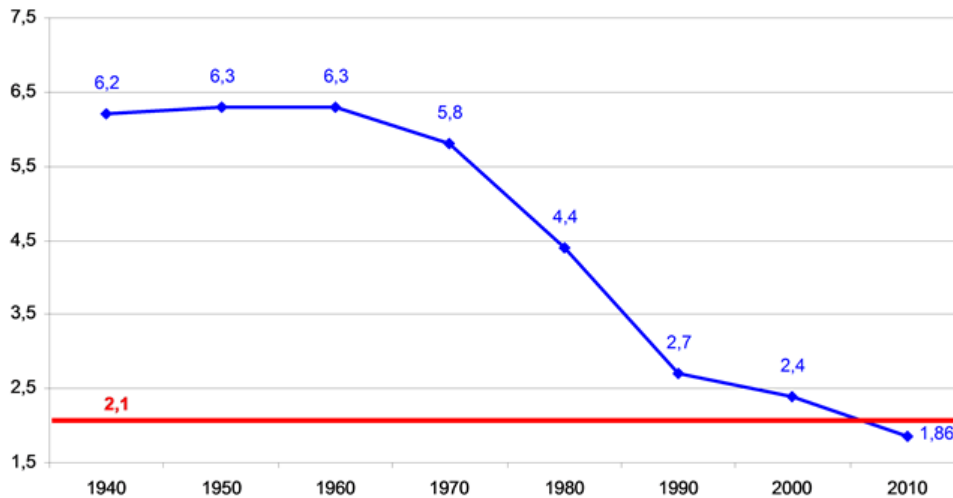
Elaboração: MPS¶

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.¶

27. No que se refere à taxa de fecundidade, esta declinou rapidamente nos últimos anos. Em 1960 as mulheres tinham em média 6,3 filhos, em 2010 esse indicador era de 1,86.



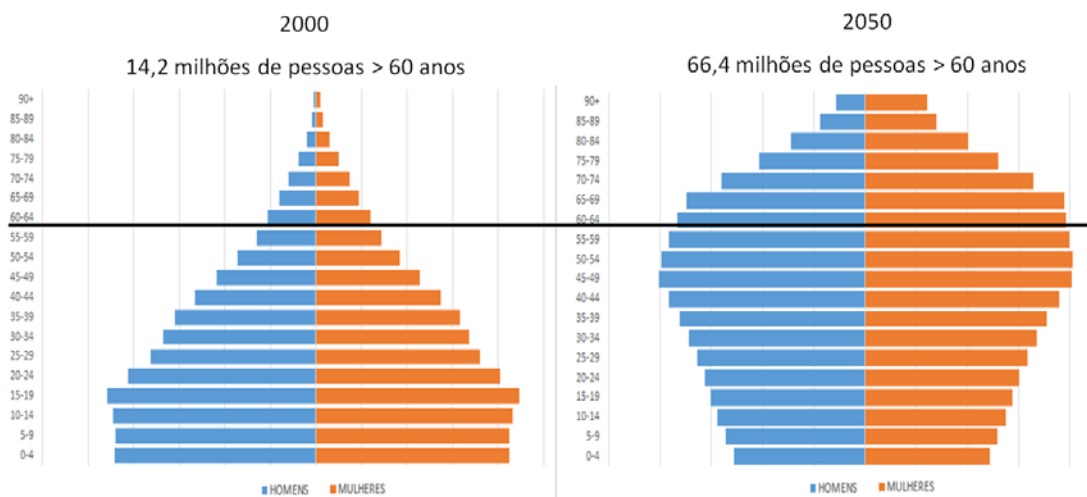
Evolução da Taxa de Fecundidade – Brasil – 1940-2010



Fonte: Projeções Financeiras e Atuariais Para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Março de 2015.
Elaboração: MPS

28. A diminuição da taxa de fecundidade levará, em um futuro próximo, à redução da população em idade ativa e, proporcionalmente, ao aumento da população idosa. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2050, haverá 66,4 milhões de idosos. Em 2000 haviam 14,2 milhões. Em 2050 haverá para cada idoso³ 1,9 pessoa em idade produtiva⁴. Em 2000 essa proporção era de 7,3. Conseqüentemente, teremos um menor universo de contribuintes conjugado com um maior universo de beneficiários, o que agravará ainda mais o desequilíbrio do RGPS

Pirâmide Etária da População Brasileira



Fonte de dados primários: IBGE_Projeções 2013.
(http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm)

³ Considera-se aqui com idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

⁴ Considera-se aqui com pessoa em idade produtiva todas as pessoas com idade entre 16 e 59 anos



29. Isto faz qualquer pessoa perceber que se não tomarmos medidas imediatas o sistema de proteção social do Brasil ruirá em breve, prejudicando a todos, mas especialmente a população mais pobre. Além disso, a falta de sustentabilidade fiscal do sistema previdenciário é o principal motivo da desconfiança dos investidores em projetos de longo prazo o que aumenta substancialmente o risco do país e os juros.

30. Com o intuito de equilibrar o orçamento para 2016 e, principalmente, resolver o problema fiscal estrutural que emperra o crescimento do país, foi proposto **30 medidas** nessas três áreas que, no conjunto representam um impacto de **R\$ 73,7 bilhões na LOA de 2016** e R\$ 1,32 trilhão de reais ao longo de 10 anos. Esse impacto positivo se dará tanto pela **redução de “despesas previdenciárias” (R\$ 38,22 bilhões)** quanto pelo **aumento das receitas (R\$ 35,5 bilhões)**. Todavia, não será criado nenhum novo tributo. Pelo contrário, após 4 anos será extinta a atual contribuição de 10% sobre os saldos do FGTS nas demissões sem justa causa, que provisoriamente será destinada a União. Propõe-se também a criação de receitas voluntárias pela revitalização da loteria instantânea da CEF.

31. A ampla reforma previdenciária proposta está baseado em sete pilares: (i) aumentar a idade média de aposentadoria programada; (ii) igualar lentamente a idade de aposentaria de homens e mulheres; (iii) reduzir as aposentadorias por invalidez; (iv) corrigir as distorções da previdência rural e gradativamente igualar as regras de aposentadoria às dos trabalhadores urbanos; (v) adequar as regras de pensão por morte ao padrão mundial; (vi) igualar os critérios de aposentadoria dos servidores públicos aos dos demais trabalhadores e cobrar uma contribuição maior daqueles que tem privilégios; e (vii) melhorar a gestão do RGPS, reduzindo fraudes e derrotas no judiciário, cancelando benefícios indevidos, integrando com outros órgãos governamentais e aumentando a eficácia da reabilitação profissional.

32. Além da reforma previdenciária, está sendo proposta uma integração entre os benefícios contributivos da previdência e não contributivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aumentando dessa forma o incentivo à contribuição, reduzindo os custos operacionais e fazendo justiça a quem contribuiu.

33. Na área trabalhista busca-se reduzir a rotatividade no mercado de trabalho, aumentar a produtividade e ter um modelo de relações de trabalho mais flexível, que dê instrumentos aos sindicatos, em momentos de crise, para negociar ajustes temporários com os empregadores que minimizem o desemprego.

**CONGRESSO NACIONAL**

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

IV. ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CORTES DAS DESPESAS PRIMÁRIAS

R\$ bilhões		
Item	PLOA	Impacto das medidas
RECEITA PRIMÁRIA BRUTA ⁽³⁾	1.401,825	35,500
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	218,022	
RECEITA PRIMÁRIA LÍQUIDA ⁽⁴⁾	1.401,825	35,500
DESPESA PRIMÁRIA	1.211,233	-66,771
Despesa Obrigatória	1.064,707	-51,376
Previdência ⁽³⁾	491,001	-33,020
FAT ⁽³⁾	55,026	-3,200
Trabalho/LOAS ⁽³⁾	46,102	-2,000
Pessoal e encargos sociais ⁽¹⁾	266,908	-11,880
Benefícios dos servidores ⁽¹⁾	12,772	-0,176
Subsídios ⁽²⁾	27,222	-1,100
Demais despesas obrigatórias	165,676	
Despesa Discricionária (RP 2)	104,115	-11,196
Saúde (mínimo constitucional) ⁽²⁾	16,204	-3,130
Passagens e locomoção ⁽¹⁾	1,075	-0,131
Diárias - civil e militar ⁽¹⁾	1,317	-0,251
Serviços de terceiros ⁽¹⁾	27,001	-3,744
Locação de mão-de-obra ⁽¹⁾	5,216	-0,588
Obras e instalações ⁽¹⁾	2,319	-0,816
Material de consumo ⁽¹⁾	3,340	-1,002
Equipamentos e material permanente ⁽¹⁾	3,963	-1,187
Inversões financeiras	0,606	-0,211
Transferências ao setor privado	0,672	-0,138
Demais despesas discricionárias	42,402	
Despesa Discricionária PAC (RP 3) ⁽²⁾	42,410	-4,200
Impacto Total		-102,271

Obs: (1) Depende de ajustes na LDO. (2) Depende de autorização no parecer preliminar. (3 e 4) Depende de projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição, conforme indicado no quadro referente às medidas de redução de despesas para as áreas de trabalho, previdência e Assistência.

Obs: Medidas Emergenciais de despesas do PLOA 2016 (itens sobrescritos 1 e 2): R\$ 25,5 bilhões.

Medidas Estruturais nas despesas de Previdência, Assistência e Trabalho (itens sobrescritos 3): R\$ 38,2 bilhões.

Medidas Estruturais nas receitas de Previdência, Assistência e Trabalho (item sobrescrito 4): R\$ 35,5 bilhões.

**V. ANEXO II – PROPOSTAS DE AJUSTES EMERGENCIAIS – FICHAS INDIVIDUALIZADAS****1. DESPESA COM PESSOAL**

Descrição da medida: Trata-se de vedar ou diferir os novos gastos ou aumentos de pessoal (reajuste de remuneração, criação, provimento de cargos), limitando-se, na LDO 2016, no Anexo V do PLOA 2016, e nas leis específicas, a autorização para reajuste da remuneração, criação e provimento de cargos. No caso do adiamento, a medida seria promover o aumento de gastos a partir de novembro de 2016.

Justificativa: As despesas com pessoal e encargos sociais constituem o segundo principal item de despesa primária da União. A maior parte do valor autorizado para 2016, R\$ 266,9 bilhões (contra R\$ 238,2 bilhões em 2015) reflete gastos já legislados, incluindo precatórios. Anexo específico do PLOA, exigido pelo § 1º do art. 166 da Constituição, estima em cerca de R\$ 16 bilhões os gastos com ampliação efetiva (reajuste de remuneração, criação, provimento de cargos) e crescimento vegetativo.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	Em R\$ bilhões	
	A (2/12 avos)	B Vedação
Aumento de Remuneração	10,68	14,24
Contratação	1,2	1,79
Total	11,88	16,03

Instrumentos e Alterações Legislativas:**• LDO 2016:****Nova Redação (para o caso de vedação de reajustes e provimentos)*:**

Art. 75. No exercício de 2016, são vedados a admissão de servidores, a criação de vagas, cargos em comissão ou de funções de confiança, o aumento da remuneração de servidores e membros de Poder, da Defensoria Pública e do Ministério Público e a reestruturação de carreiras de servidores da administração direta.

Suprimir arts. 77, 78, 80, 81 e 82 e ajustar art. 86 § 1º.

Caso se decida por algum reajuste, podem-se adaptar os §§ 8º e 9º do art. 78, assim:

Art. 78

§ 8º As alterações na legislação relativa às despesas de pessoal e encargos sociais propostas de acordo com o art. 77 somente terão eficácia caso observem o limite de “dois” avos do impacto orçamentário-financeiro anualizado para 2016, conforme valores fixados no anexo de que trata o caput deste artigo.

§ 9º Para fins de atendimento do parágrafo anterior, a criação, provimento ou aumento de remuneração somente entrará em vigor após o **mês de novembro** de 2016.

• LOA 2016 (Anexo V):

LOA 2016 – Adequar o Anexo V conforme a decisão e ajustar as programações correspondentes, inclusive reserva de contingência.

• Leis Específicas:

Projetos de Leis de aumento de remuneração: definir os reajuste por exercício, conforme a decisão de economia.



2. DIÁRIAS PESSOAL CIVIL E MILITAR

Descrição da medida: Trata-se, *grosso modo*, de impor limite ao crescimento dessa despesa, nas diversas unidades orçamentárias, usando como referência o valor de sua execução em 2014, devidamente atualizado. A execução de diárias em 2014 foi trazida a preços de 2016 pelos índices de inflação previstos no PLOA (9,25% para 2015 e 5,40% para 2016).

Justificativa: As despesas dessa natureza, embora não sejam tão representativas, por sua característica acessória, não devem ser ampliadas em relação a exercício em que a execução orçamentária não sofreu as restrições agora impostas pela crise. O retorno ao patamar de gasto de 2014 é desejável do ponto de vista de gestão fiscal.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	Em R\$ milhões
	100% do Excesso
Diárias Pessoal Civil e Militar – Poder Executivo	165,8
Diárias Pessoal Civil e Militar – Demais Poderes	84,9
Total	250,7

Instrumentos e Alterações Legislativas: LDO 2016:

Inclua-se nova disposição na LDO

Art. 20-C. No exercício de 2016, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, as despesas a seguir relacionadas não deverão exceder o valor liquidado em 2014, corrigido pelo IPCA de 2015 e 2016, conforme previsto na proposta orçamentária para 2016:

I – Diárias;

II – Passagens e Locomoção;

III – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;

IV – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

V – Locação de mão-de-obra;

VI – Indenizações e restituições;

§ Inclua-se o seguinte § 6º no art. 17:

§ Até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de diárias, para deslocamento no território nacional, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União fica limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



3. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Descrição da medida: Trata-se, grosso modo, de impor limite ao crescimento dessa despesa, nas diversas unidades orçamentárias, usando como referência o valor de sua execução em 2014, devidamente atualizado. A execução com passagens e locomoção em 2014 foi trazida a preços de 2016 pelos índices de inflação previstos no PLOA (9,25% para 2015 e 5,40% para 2016).

Justificativa: As despesas dessa natureza, embora não sejam tão representativas, por sua característica acessória, não devem ser ampliadas em relação a exercício em que a execução orçamentária não sofreu as restrições agora impostas pela crise. O retorno ao patamar de gasto de 2014 é desejável do ponto de vista de gestão fiscal.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	Em R\$ milhões
	100% do Excesso
Passagem e Locomoção – Poder Executivo	91,7
Passagem e Locomoção – Demais Poderes	38,8
Total	130,5

Instrumentos e Alterações Legislativas: LDO 2016:

Inclua-se nova disposição na LDO

Art. 20-C. No exercício de 2016, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, as despesas a seguir relacionadas não deverão exceder o valor liquidado em 2014, corrigido pelo IPCA de 2015 e 2016, conforme previsto na proposta orçamentária para 2016:

I – Diárias;

II – Passagens e Locomoção;

III – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;

IV – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

V – Locação de mão-de-obra;

VI – Indenizações e restituições;

§º É vedada a aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União em classe diversa da econômica, ressalvadas as destinadas aos Chefes dos Poderes e do Ministério Público da União.



4. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Descrição da medida: Trata-se, grosso modo, de impor limite ao crescimento dessa despesa, nas diversas unidades orçamentárias, usando como referência o valor de sua execução em 2014, devidamente atualizado. A execução com locação de mão-de-obra em 2014 foi trazida a preços de 2016 pelos índices de inflação previstos no PLOA (9,25% para 2015 e 5,40% para 2016).

Justificativa: As despesas com vigilância ostensiva, limpeza e conservação, apoio técnico e operacional, manutenção e conservação de bens imóveis, embora não sejam tão representativas, por sua característica acessória, não devem ser ampliadas em relação a exercício em que a execução orçamentária não sofreu as restrições agora impostas pela crise. O retorno ao patamar de gasto de 2014 é desejável do ponto de vista de gestão fiscal. Embora os números apresentados na tabela a seguir refiram-se apenas ao excedente, surpreende ainda mais que os montantes previstos no PLOA 2016 para locação de mão-de-obra sejam R\$ 3 bilhões para o Poder Executivo e R\$ 2,2 bilhões para os demais poderes. Estes valores são discrepantes em relação ao peso relativo de Executivo e demais poderes no orçamento.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	Em R\$ milhões
	100% do Excesso
Locação de m-d-o – Poder Executivo	204,0
Locação de m-d-o – Demais Poderes	384,2
Total	588,2

Instrumentos e Alterações Legislativas: LDO 2016:

Inclua-se nova disposição na LDO

Art. 20-C. No exercício de 2016, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, as despesas a seguir relacionadas não deverão exceder o valor liquidado em 2014, corrigido pelo IPCA de 2015 e 2016, conforme previsto na proposta orçamentária para 2016:

- I – Diárias;
- II – Passagens e Locomoção;
- III – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
- IV – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- V – Locação de mão-de-obra;**
- VI – Indenizações e restituições;



5. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Descrição da medida: Trata-se, grosso modo, de impor limite ao crescimento dessa despesa, nas diversas unidades orçamentárias, usando como referência o valor de sua execução em 2014, devidamente atualizado. A execução de despesas com serviços de terceiros em 2014 foi trazida a preços de 2016 pelos índices de inflação previstos no PLOA (9,25% para 2015 e 5,40% para 2016).

Justificativa: As despesas com serviços de TI, apoio técnico e operacional, serviços técnicos, manutenção e conservação de imóveis, apoio ao ensino, locação de imóveis, manutenção de máquinas e equipamentos, entre outros, embora não sejam tão representativas, por sua característica acessória, não devem ser ampliadas em relação a exercício em que a execução orçamentária não sofreu as restrições agora impostas pela crise. O retorno ao patamar de gasto de 2014 é desejável do ponto de vista de gestão fiscal.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	Em R\$ milhões
	100% do Excesso
Serviços de Terceiros PF e PJ – Poder Executivo	2.804,0
Serviços de Terceiros PF e PJ – Demais Poderes	939,5
Total	3.743,5

Instrumentos e Alterações Legislativas:

LDO 2016

Inclua-se nova disposição na LDO

Art. 20-C. No exercício de 2016, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, as despesas a seguir relacionadas não deverão exceder o valor liquidado em 2014, corrigido pelo IPCA de 2015 e 2016, conforme previsto na proposta orçamentária para 2016:

- I – Diárias;
- II – Passagens e Locomoção;
- III – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
- IV – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- V – Locação de mão-de-obra;
- VI – Indenizações e restituições;

PLOA 2016 – Parecer Preliminar – parte B

Com amparo no art. 52, II, “b”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica aprovado cancelamento prévio, no âmbito das despesas discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social, das dotações constantes do projeto de lei orçamentária, conforme discriminado no **Anexo**, com valor total de até R\$ xxxxxx,00 (.....bilhões de reais).



6. OBRAS E INSTALAÇÕES

Descrição da medida: Trata-se de eliminar das despesas com obras e instalações, excetuadas as do PAC, que constam do PLOA 2016: integralmente as dotações que não tenham tido execução orçamentária nos exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015); ou 20% das dotações que tenham tido execução em 2013 ou 2014, mas nenhuma até agosto de 2015. O corte proposto é feito na programação correspondente de cada unidade orçamentária de cada Poder, conforme o citado critério.

Justificativa: A previsão dessas dotações abrange tanto obras e instalações em andamento, como novas. Nenhum empenhamento em 2013, 2014 ou 2015 evidencia que a programação se refere a obra nova ou paralisada. No cenário restritivo que se apresenta, justifica-se cortar integralmente essas dotações no PLOA 2016. Alternativamente, se entendido que novas iniciativas ou a retomada de projetos são bem-vindos, o corte proposto é 20% daquelas com registro de execução em 2013 ou 2014, mas que tenham perdido prioridade (nenhum empenhamento) em 2015.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Em R\$ milhões	
Item	Impacto
Obras e Instalações – Poder Executivo	674,2
Obras e Instalações – Demais Poderes	141,3
Total	815,5

Instrumentos e Alterações Legislativas: PLOA 2016 – Parecer Preliminar

Com amparo no art. 52, II, “b”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica aprovado cancelamento prévio, no âmbito das despesas discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social, das dotações constantes do projeto de lei orçamentária, conforme discriminado no **Anexo**, com valor total de até R\$ xxxxxx,00 (.....milhões de reais).



7. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Descrição da medida: Trata-se de reduzir as dotações destinadas à compra de equipamentos e material permanente relativamente ao constante do PLOA 2016, em 20% ou 30%. O corte é proposto na programação correspondente de cada unidade orçamentária, de cada Poder.

Justificativa: Considerando-se o cenário de escassez de recursos a ser enfrentado em 2016, a compra de equipamentos e material permanente não é prioritária para o setor público. Cabe o adiamento da despesa ou sua redução parcial no PLOA 2016, mediante corte dessas dotações em uma das percentagens sugeridas.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	Em R\$ milhões	
	A 30% da Dotação	B 20% da Dotação
Equip. e Material Permanente – Poder Executivo	962,6	641,7
Equip. e Material Permanente – Demais Poderes	224,5	149,7
Total	1.187,1	791,4

Instrumentos e Alterações Legislativas: PLOA 2016 – Parecer Preliminar.

Com amparo no art. 52, II, “b”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica aprovado cancelamento prévio, no âmbito das despesas discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social, das dotações constantes do projeto de lei orçamentária, conforme discriminado no **Anexo**, com valor total de até R\$ xxxxxx,00 (.....bilhões de reais).



8. MATERIAL DE CONSUMO

Descrição da medida: Trata-se de **reduzir a dotação destinada à compra de material de consumo** relativamente ao constante do PLOA 2016, em 20% ou 30%. O corte proposto é feito na programação correspondente de cada unidade orçamentária de cada Poder.

Justificativa: Considerando-se o cenário de escassez de recursos a ser enfrentado em 2016, a compra de material de consumo não é prioritária para o setor público. Cabe o adiamento da despesa ou sua redução parcial no PLOA 2016, mediante corte dessas dotações em uma das percentagens sugeridas.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	Em R\$ milhões	
	A 30% da Dotação	B 20% da Dotação
Material de Consumo – Poder Executivo	908,3	605,6
Material de Consumo – Demais Poderes	93,8	62,5
Total	1.002,1	668,1

Instrumentos e Alterações Legislativas: PLOA 2016 – Parecer Preliminar.

Com amparo no art. 52, II, “b”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica aprovado cancelamento prévio, no âmbito das despesas discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social, das dotações constantes do projeto de lei orçamentária, conforme discriminado no **Anexo**, com valor total de até R\$ xxxxxx,00 (.....bilhões de reais



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

9. AUXÍLIO-MORADIA (vedação de pagamento retroativo)

Descrição da medida: Vedar, em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, o pagamento retroativo, referente a exercícios anteriores, de auxílio-moradia com base em decisões administrativas.

Justificativa: As Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) concederam auxílio-moradia, tomando por base a Ação Originária nº 1.773/DF, bem como a extensão dada nas Ações Originárias 1946 e 2511, no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Em decorrência dessas ações, foi reconhecido a **todos** os membros do Poder Judiciário o direito de receber tal vantagem, e não apenas àqueles que tenham sido designados para o exercício de suas atribuições em localidade diversa da lotação original. Para os demais Poderes, o auxílio-moradia só é devido quando o agente público é deslocado de sua lotação original para atender a necessidade de serviço em outra localidade, desde que não haja imóvel da União em que possa residir.

Ademais, decisões administrativas viabilizam o pagamento retroativo, o que contraria o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei nº 9.784/99, que assim determina:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação.** (grifo nosso)

Impacto fiscal no PLOA 2016: Impossibilidade de calcular impacto total, por inexistência de informação (sabe-se apenas que na Justiça Trabalhista esse valor deve chegar em 2016 a R\$ 70 milhões).

Instrumentos e Alterações Legislativas: LDO 2016.

Inclua-se, dentre as vedações do art. 17, o seguinte inciso XIV:

XIV – pagamento, com efeito retroativo e sem previsão específica em lei, de despesas relativas a auxílio-moradia e auxílio-alimentação com base nas Resoluções nºs 133/2011 e 199/2014 do Conselho Nacional de Justiça e nas Resoluções nºs 9/2006 e 117/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público.



10. AUXÍLIO-MORADIA (fixação do teto e requisitos)

Descrição da medida: Vedar o pagamento de auxílio-moradia acima do teto praticado pelo Poder Executivo, uniformizando critérios para pagamento no âmbito dos Poderes, MPU e DPU.

Justificativa: Resoluções do CNJ e do CNMP que concederam indenização de auxílio-moradia excedem tanto os valores praticados no Executivo (R\$ 1.800,00) quanto o que seria devido aos membros com base no disposto no art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Impacto fiscal no PLOA 2016: Impossibilidade de calcular, por inexistência da informação.

Instrumentos e Alterações Legislativas: LDO 2016.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: (...)

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, **auxílio-moradia** e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

Incluem-se o seguinte § no art. 17:

§ 6º Até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de auxílio-moradia a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos em legislação específica:

- a) o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;
- b) a indenização destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem;
- c) não exista imóvel funcional disponível no local para uso pelo agente público;
- d) não seja o beneficiário, ou seu cônjuge, proprietário de imóvel na localidade do exercício da atribuição;
- e) o valor da indenização não deve ultrapassar R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.



11. BENEFÍCIOS A SERVIDORES

Descrição da medida: Trata-se de não reajustar em 2016 os seguintes benefícios aos servidores: auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte.

Justificativa: As despesas com esses quatro benefícios em 2015 totalizam R\$ 12,5 bilhões. A proposta para 2016 prevê R\$ 12,8 bilhões. O valor total alocado para assistência médica e odontológica em 2016 é menor que o previsto para 2015. Já para assistência pré-escolar, auxílio-transporte e auxílio-alimentação houve acréscimo de R\$ 20,2 milhões, R\$ 24,4 milhões e R\$ 271,1 milhões, respectivamente. Como pode ter havido aumento no número de beneficiários, tais números não representam necessariamente a possibilidade de corte. Cautelosamente, o impacto da medida proposta considera um crescimento vegetativo no número de beneficiados de 2%.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Em R\$ milhões	
Item	Impacto
Assistência pré-escolar	12,3
Auxílio-transporte	7,8
Auxílio-alimentação	155,4
Total	175,5

Instrumentos e Alterações Legislativas: LDO 2016.

Art. 89. No exercício de 2016, fica vedado reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e auxílio-transporte.



12. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)

Descrição da medida: Trata-se de reduzir a dotação destinada ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) relativamente ao constante do PLOA 2016, em 20% ou 30%; e de eliminar dotações de obras de valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 e das que não tiveram nenhuma execução até agosto de 2015; e de reduzir em 20% as programações que não tiveram empenho até agosto de 2015. As dotações referentes às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão tratadas em ficha própria.

Justificativa: O MCMV vem mantendo nos últimos três exercícios um elevado nível de Restos a Pagar (ao redor de R\$ 10 bilhões), demonstrando que as autorizações de orçamentos anteriores têm sido acima da capacidade de investimento do governo, criando um orçamento paralelo de difícil administração. Assim, faz sentido nos moldes da programação de 2015, restringir as autorizações em 2016. Em relação às demais despesas do PAC, propõe-se eliminar as dotações que são meras “janelas orçamentárias”, cujo valor não permite a execução de nenhuma etapa/meta da obra e reduzir as que apresentam baixo nível de execução em 2015 e as que são executadas com transferências para estados e municípios.

Impacto fiscal no PLOA 2016:

Item	em R\$ bilhões	
	Opção A	Opção B
Minha Casa Minha Vida – MCMV (*)	3,1	4,6
Demais Ações do PAC	1,1	1,1
Total	4,2	5,7

(*) Opção A = 20% do MCMV; opção B = 30% do MCMV

Instrumentos e Alterações Legislativas: LOA 2016 - Parecer Preliminar.

Na parte B do Parecer Preliminar ao PLOA 2016, que trata dos cancelamentos a cargo do Relator geral:

Com amparo no art. 52, II, “b”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica aprovado cancelamento prévio, no âmbito das despesas discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social, recursos do PAC, conforme discriminado no **Anexo**, com valor total de R\$ xxx,00 (.....bilhões de reais).



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

13. INVERSÕES FINANCEIRAS

Descrição da medida: Reduzir as despesas de inversões financeiras de caráter discricionário.

Justificativa: Identificaram-se despesas com inversões financeiras no PLOA 2016 para aquisição de imóveis (para abrigo de repartições públicas, para distribuição ou doação) e compra de máquinas ou equipamentos equiparáveis a imóveis por seu caráter e dimensão. Assim, com exceção da programação do Ministério da Defesa, propõe-se adiar qualquer aquisição de novos imóveis para implantação ou realocação de órgãos públicos e diminuir em 30% as ações relativas a aquisições de imóveis para distribuição ou doação. Fica preservada a despesa referente a aumento de capital das empresas estatais.

Impacto fiscal no PLOA 2016: R\$ 210,7 milhões.

Instrumentos e Alterações Legislativas: não há.



14. SAÚDE (mínimo constitucional)

Descrição da medida: Trata-se de adequar o valor constante no PLOA 2016 ao mínimo constitucional de despesas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), considerando que metade do valor das emendas individuais impositivas é obrigatoriamente destinada a ASPS.

Justificativa: O PLOA 2016 contemplou R\$ 100,2 bilhões para ASPS, o que corresponde a 13,2% da receita corrente líquida, cumprindo com o mínimo definido na EC nº 86, de 2015. No PLOA 2016 o valor destinado às emendas impositivas está consignado em reserva de contingência, R\$ 7,6 bilhões. Desse valor, obrigatoriamente, R\$ 3,8 serão destinados a ASPS. Portanto, o mínimo constitucional será cumprido mesmo que o resto da programação em ASPS, exceto emendas individuais, caia para R\$ 96,4 bilhões.

Impacto fiscal no PLOA 2016: R\$ 3,13 bilhões, considerando que há impacto nos ASPS de outras medidas propostas.

Instrumentos e Alterações Legislativas: LOA 2016 - Parecer Preliminar.

Na parte B do Parecer Preliminar ao PLOA 2016, que trata dos cancelamentos a cargo do Relator geral:

Com amparo no art. 52, II, “b”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica aprovado cancelamento prévio, no âmbito das despesas discricionárias do orçamento seguridade social, recursos do Ministério da Saúde, conforme discriminado no **Anexo**, com valor total de R\$ xxxxxx,00 (.....bilhões de reais).



15. SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS

Descrição da medida: Reduzir as dotações do programa de garantia e sustentação de preços agropecuários.

Justificativa: Entre 2009 e 2014 as dotações para subsídios nas propostas orçamentárias se revelaram reiteradamente superestimadas; nesse período os pagamentos de subsídios não ultrapassaram 0,17% do PIB ao ano. No PLOA 2016 as dotações para subsídios alcançam R\$ 28,3 bilhões (0,45% do PIB), em boa parte decorrentes do orçado para o Programa de Sustentação do Investimento, cujos pagamentos estão sendo regularizados em 2015 e 2016.

Em 2016, observa-se que as quatro principais ações de subsídio à política agrícola estão bem aquinhoadas, com R\$ 13,5 bilhões, representando crescimento de 23,0% em relação ao PLOA 2015. Em 2012, 2013, 2014 e até agosto de 2015 foram executados respectivamente nessas ações R\$ 4,0 bilhões, R\$ 3,0 bilhões, R\$ 2,0 bilhões e R\$ 6,3 bilhões. O desempenho atípico em 2015 explica-se, em grande parte, pela redução de passivos acumulados em anos anteriores junto a instituições oficiais de crédito. Com relação ao programa de garantia e sustentação de preços agropecuários, a análise da média de execução em exercícios recentes mostra superestimativa das dotações do PLOA 2016 de, pelo menos, R\$ 1,1 bilhão.

Impacto fiscal no PLOA 2016: R\$ 1,1 bilhão.

Instrumentos e Alterações Legislativas: não há.



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

16. TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS

Descrição da medida: Trata-se de reduzir em 15% ou 30% as dotações constantes do PLOA 2016 para transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, excluídas as dotações dos ministérios da Saúde e da Educação. Foram também desconsideradas do corte as ações de contribuições e anuidades por adesão da União a entidades, no intuito de conservar a adimplência do Governo Federal com as suas obrigações em relação a essas entidades.

Justificativa: Regra geral, observando-se os dados históricos de realização e a necessidade de contenção de gastos, propõe-se uma redução de 30% nessas despesas em cada órgão transferidor. Levando em consideração as finalidades específicas dessas transferências nas áreas do Min. da Agricultura e do Min. da Ciência e Tecnologia, optou-se por corte de 15% nas respectivas dotações.

Impacto fiscal no PLOA 2016: R\$ 137,6 milhões.

Instrumentos e Alterações Legislativas: não há.



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

17. REFORMA ADMINISTRATIVA

Descrição da medida: Trata-se de reduzir a quantidade de Ministérios e extinguir cargos comissionados. Essa proposta deve partir do Poder Executivo. Estimou-se a economia decorrente do anúncio de extinção de 10 Ministérios, com a redução de 1 mil dos 22,5 mil cargos comissionados.

Justificativa: As despesas totais com os 22,5 mil cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo totalizam R\$ 927 milhões. A elevada quantidade de ministérios e de número de cargos comissionados têm sido criticados por diversos setores da sociedade. Alega-se que a redução do número de ministérios e a fusão de atribuições de algumas pastas poderiam dar mais eficiência ao governo federal. Cabe destacar que o Congresso Nacional não pode implementar a medida sem a iniciativa do Poder Executivo.

Impacto fiscal no PLOA 2016: R\$ 41,1 milhões.

Instrumentos e Alterações Legislativas: LDO 2016:

Incluir novo dispositivo na LOD Art. 78 - A

O Poder Executivo deverá reduzir em 5% a quantidade de cargos comissionados de seu quadro de pessoal.

**VI. ANEXO III – PROPOSTAS ESTRUTURANTES – FICHAS INDIVIDUALIZADAS****1. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Descrição da medida: Trata-se de substituir a aposentadoria por tempo de contribuição por uma regra somando idade e tempo de contribuição. A regra começa com 85/95 e progride 1 ponto a cada 2 anos para as mulheres e um ponto a cada 3 anos para os homens até chegar a 105 para ambos. Acaba o fator previdenciário.

Justificativa: O cenário fiscal atual e a transição demográfica prevista para as próximas décadas demandam medidas urgentes de ajustes na previdência social.

Em 2013, apenas 26,8% dos trabalhadores (geralmente aqueles com maior renda) se aposentaram por tempo de contribuição, com idade média de 54 anos (mulheres com 52 anos e homens com 55 anos); 55,8% se aposentaram por idade (com menor nível de renda e maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho) e 17,5% por invalidez. Portanto, na realidade já temos uma idade mínima para os trabalhadores mais pobres e uma diferença de idade muito grande no acesso a aposentadoria (65 anos contra 55 anos para homens e 60 contra 52 para as mulheres).

Além disso, o objetivo dos sistemas previdenciários é garantir renda aos segurados que perderam a capacidade de trabalhar, seja em função da idade ou por algum tipo de incapacidade. No entanto, o que se observa na aposentadoria por contribuição é algo diferente. Os segurados se aposentam em idade ainda ativa, e, em muitos casos, continuam no mercado de trabalho.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,3	1,2	0,1	64,2

Instrumentos e Alterações Legislativas: PEC.

Proposta de Emenda à Constituição. Tal proposta já se encontra elaborada, mas demanda alguns pequenos ajustes.



2. APOSENTADORIA DA MULHER

Descrição da medida: Trata-se de implementar a igualdade, entre homem e mulher, da idade para aposentadoria por idade, com aumento, de imediato, da idade de aposentadoria da mulher para 61 anos e, a partir de então, com aumento de 3 meses por ano até chegar aos 65 anos, com possibilidade de antecipação da aposentadoria em até 5 anos, com desconto de 6% ao ano, desde que cumpridos pelo menos 35 anos de contribuição.

Justificativa: Atualmente, é consenso entre os especialistas que não mais se justifica, na aposentadoria por idade, a diferença entre homens e mulheres, criada em tempos quando a taxa de fertilidade era muito maior do que a atual, o que alongava substancialmente o período aquisitivo da mulher, além de reduzir sua expectativa de vida. Na atualidade, com as baixas taxas de fertilidade da população feminina brasileira, tal diferença entre idades, para aposentadoria por idade entre homens e mulheres atualmente de 5 anos, já não encontra justificativa para sua manutenção.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,7	1,3	0,4	39,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, conjuntamente com a elaborada para a medida 1.



3. TRABALHADORES RURAIS

Descrição da medida: Trata-se de aumentar a idade de aposentadoria da trabalhadora rural de imediato para 56 anos e do trabalhador rural para 61. A partir de então 3 meses por ano até chegar aos 65 anos para ambos.

Justificativa: A maior parte do déficit da previdência é observado na clientela rural. A fim de garantir a solvência do sistema, algumas medidas de ajustes nessa clientela se fazem necessárias.

Chama muito a atenção o grande número de benefícios rurais ativos e o acelerado ritmo de novas concessões apesar de o Brasil estar passando há décadas por uma forte migração para as zonas urbanas. De acordo com a PNAD 2013, naquele ano havia 6,21 milhões de trabalhadores em agricultura familiar, que dá direito a uma aposentadoria especial de um salário mínimo aos 55 anos para a mulher e aos 60 anos para o homem, mesmo sem nunca ter contribuído para a previdência desde que atenda a alguns requisitos que comprovem que trabalhou por pelo menos 15 anos nessa condição. Se o marido comprovar a condição de agricultor familiar, automaticamente garante o mesmo tempo para sua esposa, a menos que ela tenha algum vínculo formal que a enquadre no regime geral.

De acordo com a mesma PNAD, em 2013 havia 2,8 milhões de mulheres residindo no campo com 55 ou mais anos de idade e 2,2 milhões de homens com 60 ou mais anos, totalizando um potencial de 5 milhões de beneficiários da aposentaria rural. No entanto, há 6,5 milhões de aposentados e 1,8 milhões de pensionistas rurais acima dessa faixa etária, totalizando cerca de 8,3 milhões de pessoas. Não parece crível que 40% dos aposentados e pensionistas rurais se mudaram para a cidade depois de receber o benefício. Os dados do IBGE mostram que a migração do campo para a cidade é forte entre os jovens, não entre os idosos.

O fato é que o tempo reduzido de comprovação e a idade 5 anos inferior à aposentadoria por idade urbana estimulam a concessão desse benefício. Porém, o maior ralo parece estar na forma de comprovação da condição de agricultor familiar. Basta uma declaração do sindicato. O INSS criou um cadastro do segurado especial em que ele faz uma declaração anual, bastante simples, sobre as atividades que ele fez naquele ano. Se o preenchimento desse cadastro fosse condição para contagem de tempo como segurado especial diminuiria muito a fraude, apesar de ser auto declaratório. Igualar a idade com a previdência urbana, de forma gradual, também reduziria os incentivos.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,0	1,5	0,5	58,0

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC

- Precisa incluir na PEC do item 1.



4. BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Descrição da medida: Trata-se de prever que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) passa a ser universal para idosos e pessoas com deficiência grave que nunca trabalharam, porém de 1/2 salário mínimo (SM). Para cada ano de contribuição à previdência, o benefício crescerá 5%, até chegar a um SM. Os benefícios já concedidos ficarão sem reajuste até caírem para 1/2 SM, acrescido de 5% para cada ano de contribuição para o RGPS. Não se poderia acumular com nenhum benefício previdenciário, e nem com bolsa-família. Novas concessões só ocorreriam 6 meses após a promulgação da PEC. Nesse período o INSS procederá a revisão dos atuais benefícios sem redução de valor.

Justificativa: A medida se aproxima de sistemas modernos de integração entre previdência e assistência, com três níveis de benefícios, iniciando por benefício inferior ao salário mínimo, tipicamente assistencial e universal, seguido dos benefícios crescentes até o salário mínimo, tipicamente distributivos, e terminando com benefícios crescentes superiores ao salário mínimo, tipicamente contributivos. É menos oneroso para o Estado universalizar a previdência, integrando os benefícios contributivos e não contributivos, aumentando o incentivo à contribuição e reduzindo os custos operacionais.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,0	2,0	0,0	99,2

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, ainda por elaborar.
--



5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Descrição da medida: As aposentadorias por invalidez que não houverem alcançado a carência mínima de tempo para aposentadoria por idade não ficam vinculadas ao salário mínimo.

Justificativa: A fim de garantir a solvência do RGPS, algumas medidas de ajustes precisam ser urgentemente tomadas nas aposentadorias por invalidez. No RGPS, cerca de 17,5% dos trabalhadores se aposentam por invalidez, apesar do Brasil ainda ser um país cujos trabalhadores são majoritariamente jovens e se aposentem com idade baixa. Ao se fazer uma comparação internacional, verifica-se que essa taxa fica abaixo de 10% na União Europeia, mesmo em países em que o trabalhador se aposenta com idade média cerca de 10 anos maior que a nossa. É que a legislação previdenciária beneficia, em demasia, quem se aposenta por invalidez, em detrimento dos que buscam a aposentadoria por tempo de contribuição ou por ou idade. Dentre as vantagens, destacam-se as seguintes:

1) na aposentadoria por invalidez, basta que se cumpra a carência de 12 meses, ao passo que na aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, a carência é de 180 meses, sem contar a exigência dos 30/35 anos de tempo de contribuição (nas aposentadoria por tempo de contribuição) e 60/65 de idade (nas aposentadoria por idade); há casos inclusive, de dispensa de carência para aposentadoria por invalidez;

2) na aposentadoria por invalidez, não há a incidência do fator previdenciário.

3) o aposentado por invalidez que precisar do auxílio permanente de terceiro, tem direito ao acréscimo de 25% na aposentadoria; já o aposentado por tempo ou idade que, após se aposentar, vier a precisar do mesmo auxílio permanente de terceiros, não terá direito ao benefício, que é exclusivo daqueles que se aposentam por invalidez;

4) a aposentadoria por invalidez é sempre integral;

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,1	0,1	0,0	1,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **PEC:**

Precisa incluir na PEC do item 1.



6. APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Descrição da medida: Trata-se de prever que a idade para aposentadoria por idade dos servidores públicos passaria a ser a mesma do RGPS. De imediato a idade para as mulheres aumentaria para 56, enquanto que para os homens aumentaria para 61. A partir do ano seguinte, a idade de ambos aumentaria 3 meses por ano até chegar a 65 para ambos. A regra de transição para quem ingressou antes da medida começaria em 87/97, aumentando um ponto a cada dois anos para as mulheres e um ponto a cada 3 anos para os homens até alcançar 105 pontos para ambos.

Justificativa: A medida se impõe por razões de equidade entre os segurados de ambos os regimes, implementada conjuntamente com a majoração da idade para aposentadoria por idade da mulher pelo regime geral. Nunca existiu fundamento para tal distinção, de modo que a majoração da idade para aposentadoria por idade dos servidores públicos é medida reclamada há muitos anos pela sociedade brasileira. Outrossim, em sendo aprovada a majoração da idade da mulher, para aposentadoria por idade no RGPS, equiparando-a com a idade do homem, tal majoração deve ser igualmente implementada para a servidora pública.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,5	0,5	0,0	25,3

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, conjuntamente com a elaborada para a medida 1.



7. PENSÃO POR MORTE DO RPPS

Descrição da medida: As regras de pensão por morte para servidores públicos passam a ser as mesmas aplicadas no RGPS.

Justificativa: As regras de pensão por morte no Brasil são as mais benevolentes do mundo. Isso faz com que tenhamos gastos cada vez maiores com esse tipo de benefícios. As comparações da nossa legislação previdenciária com a maioria dos países mostram que o Brasil possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e manutenção das pensões, bem como inadequadas em relação a vários pontos de vista, como financeiro e de incentivos. Esse modelo decorre de uma situação passada completamente diferente da mulher na família e no mercado de trabalho, em que muitas eram dependentes de seus cônjuges, sendo necessário rediscutir as regras a luz das transformações ocorridas na sociedade.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,6	0,6	0,0	31,9

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

PEC elaborada, mas precisa de pequenos ajustes.



8. APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE, PARIDADE OU PROGRESSÃO

Descrição da medida: Trata-se de prever que servidores com direito à integralidade e à paridade teriam obrigação de contribuir com alíquota de 11,5% por 35 anos para o regime próprio do Ente, ainda que já estivessem aposentados. Quem se aposentasse com progressão teria alíquota de 14,5%.

Justificativa: A medida se impõe por razões de justiça com os atuais contribuintes dos regimes próprios, visto que inúmeros aposentados desses regimes pouco ou nada contribuíram para a respectiva estabilidade financeira e atuarial. Diferentemente do que ocorre hoje na previdência dos novos servidores públicos, os regimes próprios foram originalmente instituídos como verdadeiras vantagens do cargo para atrair o interesse de bons profissionais pelo serviço público, de modo que a contribuição destes em geral era irrisória ou mesmo inexistente. Assim, nada mais justo que tais servidores, ainda que já aposentados, contribuam para a sustentabilidade dos respectivos regimes, em especial quando gozarem dos direitos de integralidade, paridade ou progressão.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
6,8	0,0	6,8	55,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC:

Proposta de Emenda Constitucional, conjuntamente com a elaborada para a medida 1.



9. PENSÃO POR MORTE

Descrição da medida: Trata-se de desvincular a pensão por morte do salário mínimo, passando a seguir mesma regra do auxílio-acidente (percentual do salário de benefício).

Justificativa: As regras de pensão por morte no Brasil são as mais benevolentes do mundo. Isso faz com que tenhamos gastos cada vez maiores com esse tipo de benefícios. As comparações da nossa legislação previdenciária com a maioria dos países mostram que o Brasil possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e manutenção das pensões, bem como inadequadas em relação a vários pontos de vista, como financeiro e de incentivos. Esse modelo decorre de uma situação passada completamente diferente da mulher na família e no mercado de trabalho, em que muitas eram dependentes de seus cônjuges, sendo necessário rediscutir as regras a luz das transformações ocorridas na sociedade.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,3	0,3	0,0	29,0

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **PEC:**

Precisa incluir na PEC do item 1.

**10. UNIDADE GESTORA ÚNICA DA UNIÃO**

Descrição da medida: Trata-se de unificar a previdência dos servidores da União em uma unidade gestora, atendendo ao que determina o art. 40, § 20 da Constituição Federal, com capitalização a partir da criação da Funpresp, vinculando o fluxo livre da dívida ativa para cobrir o passivo financeiro e atuarial.

Justificativa: Muito embora prevista expressamente pela Constituição Federal, em seu art. 40, § 20, a unidade gestora única nunca foi instituída pela União em seu regime próprio, apesar de ser exigida dos estados e municípios para concessão de Certificados de Regularidade Previdenciária dos seus respectivos regimes próprios. A instituição de unidade gestora única visa uniformizar critérios e procedimentos, combatendo a concessão irregular de aposentadorias e pensões. A medida visa, além disso, promover maior estabilidade financeira e atuarial do regime, pela vinculação de receitas decorrentes da cobrança da dívida ativa da União.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,1	1,1	0,0	22,7

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PEC ou PL:

Proposta de Emenda Constitucional ou Projeto de Lei, ainda por elaborar.
--



11. APOSENTADORIA POR IDADE

Descrição da medida: Trata-se de aumentar a carência para aposentadoria por idade de 15 para 20 anos. Aumenta de imediato para 16 anos e a partir de então 3 meses por ano até chegar aos 20 anos de contribuição. O cálculo do benefício será 65% mais 1% por cada ano de contribuição.

Justificativa: O aumento da expectativa de vida, a baixa taxa de natalidade e o envelhecimento da população brasileira agravam o desequilíbrio previdenciário. Medidas de ajustes que garantam o pagamento dos benefícios são necessárias. A proposta tem como finalidade aumentar o tempo de contribuição do segurado, levando-o a aumentar o número de contribuições ao sistema.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,5	0,4	0,1	11,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei. Texto elaborado, mas precisa de ajustes



12. PENSÃO POR MORTE NO RGPS

Descrição da medida: Trata-se de estabelecer a pensão por morte em 60% do salário de benefício quando o segurado deixar um único dependente, aumentando a pensão em 10% para cada dependente adicional. Para cada dependente que perdesse essa condição, a pensão seria reduzida nos correspondentes 10%, no momento da perda.

Justificativa: As regras de pensão por morte no Brasil são as mais benevolentes do mundo. Isso faz com que tenhamos gastos cada vez maiores com esse tipo de benefícios. As comparações da nossa legislação previdenciária com a maioria dos países mostram que o Brasil possui regras injustificadamente frágeis para a concessão e manutenção das pensões, bem como inadequadas em relação a vários pontos de vista, como financeiro e de incentivos. Esse modelo decorre de uma situação passada completamente diferente da mulher na família e no mercado de trabalho, em que muitas eram dependentes de seus cônjuges, sendo necessário rediscutir as regras a luz das transformações ocorridas na sociedade.

A Medida Provisória 664/2014 avançava imensamente no sentido de adequação de nossas regras de pensão. Todavia, o Congresso retirou da MP seus principais pontos, como o fim da integralidade da pensão e da reversão de cotas. Não parece justo que o segurado tendo deixado viúva e filhos, gere um benefício no mesmo valor caso tivesse apenas um dependente, pois as necessidades da família serão maiores.

Em função desse conjunto de regras inadequadas, o Brasil tem despesas com pensões muito elevadas na comparação internacional. Em 2012, os gastos com pensões atingiram R\$ 68,3 bilhões no RGPS e R\$ 52,2 bilhões nos regimes dos servidores públicos, totalizando R\$ 120,5 bilhões, ou seja, 2,74% do PIB, mais do dobro da maioria dos países, inclusive nações desenvolvidas e com padrão etário muito mais envelhecido.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,4	2,4	0,0	110,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Texto original da MP 664.



13. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Descrição da medida: O cálculo da aposentadoria por invalidez deve ter o mesmo critério da aposentadoria por idade: 65% mais 1% por cada ano de contribuição.

Justificativa: O cenário fiscal atual e a transição demográfica prevista para as próximas décadas demandam medidas urgentes de ajustes na previdência social. A sugestão é que uma dessas medidas ocorram no âmbito das aposentadorias por invalidez. No RGPS, cerca de 17,5% dos trabalhadores se aposentam por invalidez, apesar do Brasil ainda ser um país cujos trabalhadores são majoritariamente jovens e se aposentem com idade baixa. Ao se fazer uma comparação internacional, verifica-se que essa taxa fica abaixo de 10% na União Europeia, mesmo em países em que o trabalhador se aposenta com idade média cerca de 10 anos maior que a nossa. É que a legislação previdenciária beneficia, em demasia, quem se aposenta por invalidez, em detrimento dos que buscam a aposentadoria por tempo de contribuição ou idade. Dentre as vantagens, destacam-se as seguintes:

1) na aposentadoria por invalidez, basta que se cumpra a carência de 12 meses, ao passo que na aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, a carência é de 180 meses, sem contar a exigência dos 30/35 anos de tempo de contribuição (nas aposentadoria por tempo de contribuição) e 60/65 de idade (nas aposentadoria por idade); há casos inclusive, de dispensa de carência para aposentadoria por invalidez;

2) na aposentadoria por invalidez, não há a incidência do fator previdenciário.

3) o aposentado por invalidez que precisar do auxílio permanente de terceiro, tem direito ao acréscimo de 25% na aposentadoria; já o aposentado por tempo ou idade que, após se aposentar, vier a precisar do mesmo auxílio permanente de terceiros, não terá direito ao benefício, que é exclusivo daqueles que se aposentam por invalidez;

4) a aposentadoria por invalidez é sempre integral;

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,2	0,2	0,0	16,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei. Texto elaborado mas precisa de ajustes



14. AUXÍLIO DOENÇA

Descrição da medida: Trata-se de aumentar a franquia do auxílio-doença de 15 dias para 30 dias.

Justificativa: A atual franquia de 15 dias está desatualizada há décadas. A franquia de 15 dias foi determinada pela Lei nº 3.807 - Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, de 26 de agosto de 1960. Nesse período havia no Brasil uma maior prevalência de doenças infectocontagiosas e traumas e doenças de maior gravidade com menor sobrevida. 15 dias foi uma média encontrada desses períodos médios de afastamento.

De 1960 para cá as leis mantiveram os 15 dias, mas a medicina avançou 200 anos em 50, novos tratamentos foram estabelecidos, doenças infecciosas controladas ou erradicadas, surgiram as UTI/CTI e melhores aparelhos e métodos de cuidados em traumas e demais doenças.

A nossa realidade atual com a nova demografia brasileira é a prevalência de doenças crônico-degenerativas com períodos de agudização, doenças psiquiátricas com períodos de agravos, doenças ligadas ao trabalho e traumas de toda sorte, mas que em média possuem maior sobrevida mesmo que às custas de período maior de internação e tratamento.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,6	1,6	0,0	19,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Texto original da MP 664.



15. APOSENTADORIA DO SEGURADO ESPECIAL

Descrição da medida: Trata-se de impossibilitar que o segurado especial acumule aposentadoria com pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão.

Justificativa: A maior parte do déficit da previdência é observado na clientela rural. A fim de garantir a solvência do sistema, algumas medidas de ajustes nessa clientela se fazem necessárias.

Chama muito a atenção o grande número de benefícios rurais ativos e o acelerado ritmo de novas concessões apesar de o Brasil estar passando há décadas por uma forte migração para as zonas urbanas. De acordo com a PNAD 2013, naquele ano havia 6,21 milhões de trabalhadores em agricultura familiar, que dá direito a uma aposentadoria especial de um salário mínimo aos 55 anos para a mulher e aos 60 anos para o homem, mesmo sem nunca ter contribuído para a previdência desde que atenda a alguns requisitos que comprovem que trabalhou por pelo menos 15 anos nessa condição. Se o marido comprovar a condição de agricultor familiar, automaticamente garante o mesmo tempo para sua esposa, a menos que ela tenha algum vínculo formal que a enquadre no regime geral.

De acordo com a mesma PNAD, em 2013 havia 2,8 milhões de mulheres residindo no campo 55 ou mais anos de idade e 2,2 milhões de homens com 60 ou mais anos, totalizando um potencial de 5 milhões de beneficiários da aposentaria rural. No entanto, há 6,5 milhões de aposentados e 1,8 milhões de pensionistas rurais acima dessa faixa etária, totalizando cerca de 8,3 milhões de pessoas. Não me parece crível que 40% dos aposentados e pensionistas rurais se mudaram para a cidade depois de receber o benefício. Os dados do IBGE mostram que a migração do campo para a cidade é forte entre os jovens, não entre os idosos.

O fato é que o tempo reduzido de comprovação e a idade 5 anos inferior à aposentadoria por idade urbana estimulam a concessão desse benefício. Porém, o maior ralo parece estar na forma de comprovação da condição de agricultor familiar. Basta uma declaração do sindicato. O INSS criou um cadastro do segurado especial em que ele faz uma declaração anual, bastante simples, sobre as atividades que ele fez naquele ano. Se o preenchimento desse cadastro fosse condição para contagem de tempo como segurado especial diminuiria muito a fraude, apesar de ser auto declaratório. Igualar a idade com a previdência urbana, de forma gradual, também reduziria os incentivos. Além disso, vedar que segurado especial acumule aposentadoria com pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão é uma forma de diminuir os gastos previdenciários.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
9,1	9,1	0,0	114,7

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei. Incluir no PL do item 11



16. SEGURADO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA RURAL

Descrição da medida: A medida visa não mais aceitar a declaração de sindicato de trabalhadores rurais como documento de comprovação de tempo de segurado especial na previdência rural.

Justificativa: Chama a atenção o grande número de benefícios rurais ativos e o acelerado ritmo de novas concessões apesar de o Brasil estar passando há décadas por uma forte migração para as zonas urbanas. Os dados do IBGE mostram que a migração do campo para a cidade é forte entre os jovens, não entre os idosos.

O fato é que o tempo reduzido de comprovação e a idade 5 anos inferior à aposentadoria por idade urbana estimulam a concessão desse benefício. Porém, o maior ralo parece estar na forma de comprovação da condição de agricultor familiar. Basta uma declaração do sindicato. O INSS criou um cadastro do segurado especial em que ele faz uma declaração anual, bastante simples, sobre as atividades que ele fez naquele ano. Se o preenchimento desse cadastro fosse condição para contagem de tempo como segurado especial diminuiria muito a fraude, apesar de ser auto declaratório.

A comprovação de tempo de segurado, na previdência rural, por meio de declaração de sindicato de trabalhadores tem se generalizado em virtude da informalidade com que tais declarações tem sido emitidas, não raras vezes fraudulentamente, recomendando a extinção de sua aceitação como documento hábil para comprovar o tempo de segurado especial rural. Espera-se, com esta medida, uma drástica redução no número de novas aposentadorias rurais que atualmente cresce ano a ano, em sentido oposto ao fluxo migratório do campo para as cidades.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,3	0,3	0,0	8,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, conjuntamente com o elaborado para a medida 11.
--



17. REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES

Descrição da medida: Implementação da previdência dos militares com a mesma alíquota de contribuição dos civis, considerando como aposentadoria apenas a reforma (aumento de alíquota de 4%).

Justificativa: A fim de garantir a continuidade de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, algumas medidas de ajustes se fazem necessárias na área militar. Atualmente não há regime de previdência para os militares da União, ao contrário do que ocorre com as polícias milhars e corpos de bombeiros dos estados. Há apenas um sistema de pensões, extremamente benevolente, para o qual os militares contribuem com uma alíquota de apenas 7,5%, sendo que aqueles que ingressaram até 2000 pagam uma alíquota suplementar de 1,5% para garantir que suas filhas possam receber a pensão indefinidamente. O TCU vem fazendo apontamentos para a necessidade de organização da previdência dos militares. A resistência nas forças armadas é grande, mas tem retrocedido. Uma sugestão seria considerar a reserva remunerada como parte do período ativo e apenas a reforma como aposentadoria, o que permitiria a capitalização do sistema em moldes similares ao proposto para os civis. De antemão se elevaria a contribuição dos militares para o mesmo patamar dos civis. .

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,3	0,0	1,3	13,0

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar



18. REGULAMENTAÇÃO DO TETO

Descrição da medida: A medida visa regulamentar a aplicação do teto constitucional de remuneração na União, com foco principal nos casos permitidos de acumulação de 2 cargos públicos, com demissão de servidores que têm acumulação indevida de 2 ou mais cargos, mediante cruzamento de dados entre União, estados, DF e municípios, além de criação de gratificações, e convalidação das já existentes, apenas por lei.

Justificativa: A regulamentação do teto constitucional de remuneração é medida que se arrasta há muito tempo sem efetivação, levando os tribunais às várias soluções díspares, dependendo do Poder em questão. Além disso, os casos de acumulação indevida recomenda atuação coordenada entre as esferas de governo, em especial no compartilhamento de informações relativas à acumulação de cargos.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,8	0,8	0,0	8,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, ainda por elaborar.
--

**19. SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL**

Descrição da medida: Trata-se de exigir que o pescador artesanal tenha 3 anos de registro para poder acessar o seguro-defeso.

Justificativa: Nos últimos anos, os gastos com seguro-desemprego aumentaram significativamente. Destaque deve ser dado, especificamente, ao aumento das despesas com seguro-desemprego ao pescador artesanal. De 2003 a 2013 a variação foi de 2.220%, saindo de R\$ 81,5 milhões, para R\$ 1,89 bilhão. Para se ter uma ideia da dimensão da variação, a variação no seguro desemprego trabalhador formal, maior categoria de gastos, foi de 287,4%. Criar critérios mais restritivos de acesso ao seguro desemprego pescador artesanal é uma forma de reduzir os gastos e garantir a continuidade de o pagamento do benefício

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,4	0,4	0,0	4,9

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar (texto original da MP 665/2014)



20. CONTRIBUIÇÃO SOBRE DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA

Descrição da medida: A medida visa vincular a Contribuição do FGTS de 10% sobre as demissões sem justa causa passa ao Programa Minha Casa Minha vida por um período de 4 anos, após o qual seria extinto.

Justificativa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, criou uma contribuição social, com prazo indefinido, que incide em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. A mesma lei estabeleceu que a Caixa Econômica Federal incorporará as respectivas receitas ao FGTS. Essa contribuição teria como finalidade ser uma das fontes de pagamento do complemento de atualização monetária sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 01/12/88 a 28/02/89 e durante abril de 1990, também conhecido como “expurgos do FGTS”.

A Lei Complementar nº 110, foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2556, de iniciativa da Confederação Nacional das Indústrias (CNI). O Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu parcialmente, definindo que a contribuição não se trata de uma contribuição social e, portanto, deveria cumprir o princípio da anualidade. Todavia, o STF entendeu que a criação dessa contribuição é constitucional, não se enquadrando como imposto tendo em vista que o produto da arrecadação dela não integra a receita pública. Portanto, a contribuição se enquadra no disposto no artigo 217, IV e V, do Código Tributário Nacional, tal qual as contribuições para o Sistema “S” e para as contas vinculadas do FGTS.

Em virtude dessa decisão do STF, os recursos dessa contribuição não deveriam transitar pelo Orçamento Geral da União (OGU). Todavia, equivocadamente, os recursos são alocados na Unidade Orçamentária do Ministério do Trabalho e transferidos ao FGTS. Também, estranhamente, os recursos dessa contribuição, que não integra a receita pública, são alvo de aplicação da Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Por não se tratar de recursos da União, essas receitas também não poderiam ser objeto de contingenciamento. Todavia, o produto dessa contribuição foi totalmente contingenciado nos anos de 2012, 2013 e 2014. O Balancete do FGTS de novembro de 2014 aponta um valor total acumulado não repassado pela STN de R\$ 10,5 bilhões. O FGTS contabiliza esse montante no seu ativo como um valor a receber, como se tivesse feito um empréstimo à União. A proposta é transferir as receitas dessa contribuição para o Tesouro Nacional, por 4 anos, quando a mesma seria extinta.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
4,8	0,0	4,8	20,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Ajustes ao Projeto de Lei 328/2013.



21. AUXÍLIO ACIDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Descrição da medida: Trata-se de mudar o auxílio-acidente, tornando-o um benefício para qualquer trabalhador com deficiência moderada ou grave, sem carência.

Justificativa: Esse benefício reduziria a informalidade e estimularia a entrada na PEA de pessoas com deficiência, compensando o gasto adicional com um aumento de arrecadação.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,3	0,2	0,1	3,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar (estudo nº 20/2015 trata do tema)

**22. MULTA RESCISÓRIA PARA TRABALHADOR JÁ APOSENTADO**

Descrição da medida: Trata-se de extinguir a multa rescisória para trabalhador já aposentado. Quando o trabalhador já aposentado fosse demitido sem justa causa, o empregador pagaria a multa de 40% dos depósitos do FGTS apenas referente ao período após a aposentadoria.

Justificativa: A medida se justifica por reduzir incentivos às aposentadorias precoces. Além disso, a medida aumenta o lucro das estatais, que não mais terão que pagar essas multas, e, conseqüentemente, aumenta os dividendos da União.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,0	0,1	0,9	10,8

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, ainda por elaborar.
--



23. INCENTIVO FISCAL – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Descrição da medida: Trata-se de incentivo fiscal para investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) por intermédio de abatimento do IR devido e qualificação de seus empregados via redução da contribuição devida ao Sistema S.

Justificativa Medida aumenta a produtividade e reduz a rotatividade, reduzindo gastos com seguro-desemprego.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
0,8	0,8	0,0	9,0

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar.



24. NEGOCIAÇÕES TRABALHISTAS

Descrição da medida: Trata-se de estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, dando força à negociação coletiva em momentos de crise.

Justificativa: Com a adoção de tal medida, reduzir-se-iam as demissões, evitando aumento de gastos com seguro-desemprego, além de aumentar arrecadação previdenciária.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
2,7	1,9	0,8	31,3

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **PL:**

Ajustes ao Projeto de Lei 5.483/2001, retirado pelo governo quando se já encontrava no Senado Federal.
--



25. DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO

Descrição da medida: Trata-se de regulamentar o direito de greve do servidor público

Justificativa: A proposta tem como finalidade impedir abusos relacionados à não prestação de serviços públicos.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar



26. EMISSÃO DE TÍTULOS COM LASTRO

Descrição da medida: Trata-se de possibilitar a emissão de títulos do Tesouro Nacional, tendo como garantia o estoque do COMPREV, o fluxo livre da Dívida Ativa e os royalties.

Justificativa: Tal medida evitará que a União tenha que socorrer os Estados, a cada vez que o déficit de seus regimes próprios demonstrar-se insustentável.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Projeto de Lei específico, ainda por elaborar.
--



27. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Descrição da medida: A revisão da compensação previdenciária entre o RGPS e os regimes próprios de previdência dos Estados e Municípios, de um lado viabiliza a União recuperar créditos passados e, de outro, cria um recebível futuro para os Entes, que ajudaria a resolver a crise atual de suas previdências próprias.

Justificativa: A Compensação Previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, é uma compensação financeira entre regimes de previdência fundamentada na contagem recíproca de tempo de serviço ou de contribuição. A contagem recíproca de tempo de contribuição corresponde ao cômputo, por um regime de previdência, do tempo de contribuição para outro regime de previdência social, e tem por finalidade a concessão de aposentadoria. A Lei nº 9.796, de 1999, estabeleceu as bases para a compensação financeira entre os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Tal norma denomina regime de origem como sendo o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, ou seja, o regime emissor da CTC para fins de contagem recíproca em outro regime. E denomina regime instituidor o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem, ou seja, aquele que concedeu aposentadoria com cômputo, na forma da contagem recíproca, de tempo de contribuição certificado, por meio de CTC, pelo regime de origem.

A compensação financeira paga pelo regime de origem tem por finalidade auxiliar o regime instituidor, na forma de pró-rata, na manutenção do benefício que este concedeu com cômputo de tempo cuja contribuição não recebeu para custear o benefício, colaborando, assim, com o equilíbrio financeiro do regime instituidor. É requerida e apurada em relação a cada benefício, individualmente, e o valor mensal da compensação é calculado na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.796, de 1999. É devida somente pelo período de manutenção do benefício. A cessação do benefício, por qualquer razão, implica na cessação da compensação financeira correspondente. Os devedores são os que receberam as contribuições dos segurados, não concederam o benefício, porque o segurado foi exonerado do cargo, e emitiram a CTC para possibilitar que houvesse a contagem recíproca e a concessão do benefício no último regime de vínculo.

Embora se assemelhe a um título de crédito, a CTC emitida não possui força executória e liquidez como tal, pois o ente devedor terá que validar os valores apresentados pelo credor e deduzir os seus próprios créditos em relação ao mesmo ente. Há que se levar em conta também que, na sua vida laboral, o mesmo segurado pode se vincular a regimes diversos: o RGPS e os regimes próprios de mais de um ente federativo. Ou seja, há uma rede de créditos e débitos decorrente do mecanismo da contagem recíproca. Portanto, seria ideal que os entes federados devedores desembolsassem, em cada competência, apenas o saldo negativo resultante da comparação entre os créditos e débitos a todos os regimes de previdência social a que se vincularam seus segurados.

Em 2014, a União pagou cerca de R\$ 2,004 bilhões aos estados, municípios e DF referente à compensação do RGPS. Todavia, até hoje ainda não foi implementada a compensação previdenciária entre os RPPS. Por outro lado, o INSS demora muito para analisar os processos. Hoje há mais de 200 mil processos por serem analisados naquela autarquia, muitos deles com mais de um ano de espera. Quando o processo é aprovado, o INSS paga o retroativo apenas corrigido pelo INPC, sem aplicação de nenhum juro ou multa por atraso. É importante explicar que pelo desenho atual, o Comprev tem três classificações diferentes, de acordo com o período de pagamento do benefício: o Fluxo atual, que é o valor pago mensalmente pelo INSS após a aprovação do



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

processo, enquanto o benefício estiver vigente; (ii) o fluxo atrasado, isto é, desde a publicação da Lei nº 9.796/99, maio de 1999, ou a partir da aposentadoria, nos casos de benefícios posteriores a essa lei, até a data de aprovação da compensação pelo INSS; (iii) o Estoque, que é o valor referente ao período entre outubro de 1988, mês da publicação da atual Carta Magna, até a edição da Lei nº 9.796/1999.

Uma ideia factível para resolver esse problema seria a instituição de uma Câmara de Compensação Financeira com funcionamento semelhante à câmara de compensação bancária. Nessa câmara, os regimes de previdência social apresentariam mensalmente seus créditos decorrentes da contagem recíproca em relação aos demais e somente receberiam valores depois de descontados seus débitos com os demais regimes, ou seja, depois que se fizesse a compensação financeira de forma ampla, entre todos os débitos e créditos de todos os regimes de previdência.

Considerando que o RGPS é o maior devedor na compensação financeira, em razão da migração mais frequente de segurados oriundos da iniciativa privada para o serviço público, a vinculação dos pagamentos devidos por esse regime à participação do ente credor na câmara seria suficiente para torná-la efetiva. Uma proposta é que a Câmara de Compensação seja gerida pela CEF. Os custos seriam arcados com tarifas dos beneficiários dos créditos de compensação previdenciária, não criando nenhuma nova estrutura na União, nem gastos adicionais.

Seria importante ainda determinar um prazo para análise e não sendo cumprido iniciar-se-ia o pagamento imediatamente. Caso fosse identificado um problema no processo, o valor pago seria ressarcido. Também é justo ao invés de corrigir o estoque pelo INPC, utilizar a taxa Selic, ou juros.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos

Instrumentos e Alterações Legislativas: Lei específica.

Projeto de lei elaborado, mas demanda alguns ajustes.



28. COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Descrição da medida: Trata-se de viabilizar a cobrança administrativa da Dívida Ativa da União, assim como a melhoria dos instrumentos de cobrança judicial.

Justificativa: Tal medida aumentará significativamente a eficiência da recuperação dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, tanto judicialmente como administrativamente.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
17,7	0,0	17,7	226,3

Instrumentos e Alterações Legislativas

- PL:

Ajustes ao Projeto de Lei 5.080/2009.



29. LOTERIA INSTANTÂNEA DA CEF

Descrição da medida: Trata-se de revitalizar a loteria instantânea da CEF, vinculando as receitas para a previdência própria da União, estados e municípios, distribuído de acordo com o número de segurados.

Justificativa: A medida aumenta a receita, sem pressionar o contribuinte.

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Impacto Total em 2016	Redução de Despesa em 2016	Aumento de Receita em 2016	Impacto Total em 10 anos
1,1	0,0	1,1	22,4

Instrumentos e Alterações Legislativas

- **Lei específica:**

Projeto de lei elaborado, mas que demanda alguns ajustes.



30. PERÍCIA MÉDICA DO INSS

Descrição da medida: Médicos-Peritos (MePe) do INSS não têm jornada definida, mas sim número mínimo de perícias a serem feitas no mês. Determinação que se o nº de aposentadorias por invalidez for superior a 10% do total de aposentadorias concedidas no ano a gratificação dos servidores do INSS (GDAS) não poderá ser superior a 90%. Obrigatoriedade que pelo menos 50% da GDAS esteja vinculada a metas de aumento de reabilitação profissional e de redução de auxílios-doença de longa duração. Obrigatoriedade de MePe nas audiências de ações contra o INSS que envolvam benefícios que dependem de perícia. Obrigatoriedade de fazer perícias nas aposentadorias por invalidez a cada 2 anos, sob pena de ficar sem a GDAS.

Justificativa: É muito comum o INSS negar benefícios de auxílio-doença e o segurado conseguir o benefício na justiça. Quando o INSS dá o benefício, estabelece um prazo para a volta ao trabalho. Se o segurado desejar ficar mais tempo tem que solicitar prorrogação, caso contrário o benefício se extingue automaticamente. No caso de benefícios judiciais, a justiça não costuma dar prazo para finalização do benefício. Nessas situações, o INSS deveria convocar o segurado para uma nova perícia. Constatando que o segurado está apto para voltar ao trabalho, a procuradoria deveria fazer uma petição para extinguir o benefício ou o INSS fazer isso diretamente.

Em fevereiro de 2014 havia 257 mil auxílios-doença judiciais com mais de 6 meses de duração. Ora, se o INSS negou o benefício, é porque não parecia ser um caso sério, daí espera-se que uma nova perícia iria constatar que na maioria dos casos o trabalhador já está apto para trabalhar. Porque o INSS não faz essas perícias? Porque isso iria fazer com que o tempo de espera para perícias aumentasse e o INSS não iria cumprir suas metas. O foco do INSS é atender as pessoas o mais rápido possível e não reduzir despesas inadequadas.

O Decreto 3048/99 (regulamento da Previdência Social) estabelece no seu art. 46, que o INSS deve fazer perícias a cada 2 anos nos aposentados por invalidez com menos de 60 anos de idade para verificar se eles se reabilitaram. No entanto isso nunca é feito. Em certas causas de aposentadoria é pouco provável que o segurado se reabilite. Também é pouco provável a reabilitação de pessoas em idade avançada, além de na prática ter pouco impacto pois em pouco tempo essa pessoa se aposentaria por idade ou por tempo de contribuição. Todavia, há um número considerável de pessoas se aposentam por invalidez bastante jovens por problemas mentais ou doenças neurológicas ou ortopédicas em que há uma boa probabilidade de reabilitação posterior. Há também um grande número de benefícios judiciais.

O INSS poderia fazer perícia seletivas considerando o motivo de afastamento (CID), a idade do segurado e se foi concedido judicialmente. No entanto isso nunca é feito pelo mesmo motivo que as perícias nos auxílios-doença judiciais: iria piorar os indicadores de tempo de espera. Em dezembro de 2013 havia 3,037 milhões de aposentados por invalidez no INSS. Isso corresponde a cerca de 17% do total. A Grécia tinha 14,5% de aposentadorias por invalidez quando estourou a crise econômica naquele país. Uma das condições impostas pela União Europeia para dar apoio financeiro à Grécia foi que eles reduzissem para um máximo de 10%. Do montante de aposentados por invalidez, cerca de 460 mil tem menos 50 anos hoje (tinham bem menos quando se aposentaram).

Impacto Fiscal (R\$ bilhões)

Detalhamento	Impacto Total	Redução de Despesa	Aumento de Receita	Impacto Total
--------------	---------------	--------------------	--------------------	---------------



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

	em 2016	em 2016	em 2016	em 10 anos
1) Revisão de benefícios judiciais do INSS	3,1	3,1	0,0	21,2
2) Revisão de aposentadorias por invalidez	1,3	1,26	0,0	8,6
3) Revitalização da reabilitação profissional	3,6	2,7	0,9	146,1
4) Auditoria nos benefícios rurais	2,3	2,3	0,0	15,6
5) Ganho de ações pela presença de Médico-Perito nas audiências da Justiça	2,06	2,06	0,0	24,1

Instrumentos e Alterações Legislativas

• **Lei específica:**

Projeto de lei a elaborar.



V. ANEXO III – CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

PLDO 2016:

- **Auxílio-moradia.** Dê-se nova redação ao art. 11, para discriminar em categoria de programação própria:

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas: (...)

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, **auxílio-moradia** e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

- **Auxílio-moradia – fixação de teto. Incluam-se os seguinte dispositivos no art. 17:**

§ 6º Até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de auxílio-moradia a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos em legislação específica:

a) o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

b) a indenização destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem;

b) não exista imóvel funcional disponível no local para uso pelo agente público;

c) não seja o beneficiário, ou seu cônjuge, proprietário de imóvel na localidade do exercício da atribuição;

d) o valor da indenização não deve ultrapassar R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

- **Auxílio-moradia e auxílio-alimentação** – vedação de pagamento retroativo. Inclua-se, dentre as vedações do art. 17, o seguinte inciso XIV:

XIV – pagamento, com efeito retroativo e sem previsão específica em lei, de despesas relativas a auxílio-moradia e auxílio-alimentação com base nas Resoluções nºs 133/2011 e 199/2014 do Conselho Nacional de Justiça e nas Resoluções nºs 9/2006 e 117/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público.

- **Diárias** – fixação de teto. Inclua-se o seguinte § no art. 17:

§ Até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de diárias, para deslocamento no território nacional, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União fica limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- **Diárias, Passagens, locação de mão de obra etc** - Inclua-se nova disposição na LDO, Art. 20-C (limitação de despesas diversas):



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

Art. 20-C. No exercício de 2016, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, as despesas a seguir relacionadas não deverão exceder o valor liquidado em 2014, corrigido pelo IPCA de 2015 e 2016, conforme previsto na proposta orçamentária para 2016:

I – Diárias;

II – Passagens e Locomoção;

III – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física;

IV – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

V – Locação de mão-de-obra;

VI – Indenizações e restituições;

§º É vedada a aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União em classe diversa da econômica, ressalvadas as destinadas aos Chefes dos Poderes e do Ministério Público da União.

- **Despesa com Pessoal** - vedação de reajustes e provimentos - Nova redação do art. 75 do PLDO 2016:

Art. 75. No exercício de 2016, são vedados a admissão de servidores, a criação de vagas, cargos em comissão ou de funções de confiança, o aumento da remuneração de servidores e membros de Poder, da Defensoria Pública e do Ministério Público e a reestruturação de carreiras de servidores da administração direta.

Suprimir arts. 77, 78, 80, 81 e 82 e ajustar art. 86 § 1º.

- **Despesa com Pessoal** - Caso se decida por algum reajuste, podem-se adaptar os §§ 8º e 9º do art. 78, como se segue:

Art. 78.....

§ 8º As alterações na legislação relativa às despesas de pessoal e encargos sociais propostas de acordo com o art. 77 somente terão eficácia caso observem o limite de “x” avos do impacto orçamentário-financeiro anualizado para 2016, conforme valores fixados no anexo de que trata o caput deste artigo.

§ 9º Para fins de atendimento do parágrafo anterior, a criação, provimento ou aumento de remuneração somente entrará em vigor após o **mês x** de 2016.

- **Auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e auxílio-transporte** – vedação do reajuste. Alterar a redação do art. 89 do PLDO 2016:

Art. 89. No exercício de 2016, fica vedado reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e auxílio-transporte



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

PLOA 2016 e Leis de Reajuste:

- **Despesa com Pessoal** - PLOA 2016 – Adequar o Anexo V conforme a decisão e ajustar as programações correspondentes no Orçamento da União, inclusive reserva de contingência.
- **Despesa com Pessoal** - Leis Específicas de reajuste de remuneração dos servidores da União:

 Projetos de Leis de aumento de remuneração: definir os reajuste por exercício, conforme a decisão de economia.
- **Despesas variadas** (Serviços de Terceiros, Obras e Instalações, material permanente e de consumo) – Inserção de dispositivo com previsão de corte no PLOA 2016 – Parecer Preliminar:

Com amparo no art. 52, II, “b”, da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica aprovado cancelamento prévio, no âmbito das despesas discricionárias do orçamento fiscal e da seguridade social, das dotações constantes do projeto de lei orçamentária, conforme discriminado no Anexo, com valor total de até R\$ xxxxxx,00 (.....bilhões de reais).

**CONGRESSO NACIONAL****Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD****Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF****PEC e PLs****Medidas para redução das despesas nas áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social**

R\$ em bilhões

Tipo de Norma	Nº da Medida	Descrição da Medida	Situação da norma	Impacto Total em 2016	Redução de Despesa 2016	Aumento de Receita 2016	Total em 10 anos
PEC				15,30	7,50	7,80	403,90
	1	Fim da aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição, substituindo essa modalidade por uma regra somando idade e tempo de contribuição. A regra começa com 85/95 e progride 1 ponto a cada 2 anos para as mulheres e um ponto a cada 3 anos para os homens até chegar a 105 para ambos. Acaba o fator previdenciário.	PEC elaborada, mas precisa de pequenos ajustes	1,30	1,20	0,10	64,20
	2	Igualdade entre homem e mulher na idade para aposentadoria por idade. Aumenta a idade de aposentadoria da mulher de imediato para 61 anos e a partir de então 3 meses por ano até chegar aos 65 anos. Pode antecipar a aposentadoria em até 5 anos, com desconto de 6% ao ano, desde que tenha pelo menos 35 anos de contribuição.	precisa incluir na PEC do item 1	1,70	1,30	0,40	39,40
	3	Igualdade entre trabalhadores urbanos e rurais na idade para aposentadoria por idade. Aumenta a idade de aposentadoria da trabalhadora rural de imediato para 56 anos e do trabalhador rural para 61 a partir de então 3 meses por ano até chegar aos 65 anos para ambos.	precisa incluir na PEC do item 1	2,00	1,50	0,50	58,00
	4	Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) passa a ser universal para idosos e pessoas com deficiência grave que nunca trabalharam, porém de 1/2 salário mínimo (SM). Para cada ano de contribuição à previdência, o benefício cresce 5%, até chegar a um SM. Os benefícios já concedidos ficam sem reajuste até caírem para 1/2 SM acrescido de 5% para cada ano de contribuição para o RGPS. Não pode acumular com nenhum benefício previdenciário nem com bolsa-família. Novas concessões ocorreriam 6 meses após a promulgação da PEC. Nesse período o INSS procederá a revisão dos atuais benefícios sem redução de valor.	precisa elaborar a PEC	2,00	2,00	-	99,20
	5	As aposentadorias por invalidez em que não houver alcançado a carência mínima de tempo para aposentadoria por idade, não ficam vinculadas ao salário mínimo.	precisa incluir na PEC do item 1	0,10	0,10	-	1,80

**CONGRESSO NACIONAL****Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD****Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF****Medidas para redução das despesas nas áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social**

R\$ em bilhões

Tipo de Norma	Nº da Medida	Descrição da Medida	Situação da norma	Impacto Total em 2016	Redução de Despesa 2016	Aumento de Receita 2016	Total em 10 anos
	6	A idade de aposentadoria dos servidores públicos passa a ser a mesma do RGPS. De imediato a idade para as mulheres aumenta para 56 e para os homens vai para 61. A partir do ano seguinte aumenta 3 meses por ano até chegar a 65 para ambos. A regra de transição para quem ingressou antes desta PEC começa em 87/97, aumentando um ponto a cada dois anos para as mulheres e um ponto a cada 3 anos para os homens até alcançar 105 pontos para ambos.	precisa incluir na PEC do item 1	0,50	0,50	-	25,30
	7	Regra de pensão por morte para servidores públicos passam a ser as mesmas aplicadas no RGPS	PEC elaborada, mas precisa de pequenos ajustes	0,60	0,60	-	31,90
	8	Servidores com direito a integralidade e paridade tem obrigação de contribuir com alíquota de 11,5% por 35 anos para o regime próprio do Ente, mesmo que estejam aposentados. Quem se aposentou com progressão terá alíquota de 14,5%.	precisa incluir na PEC do item 1	6,80	-	6,80	55,10
	9	Desvinculação da pensão por morte do salário mínimo, passando a seguir mesma regra do auxílio-acidente (percentual do salário de benefício)	precisa incluir na PEC do item 1	0,30	0,30	-	29,00
PL				58,42	30,72	27,70	869,18
	10	Unificação da previdência dos servidores da União em uma unidade gestora, atendendo ao que determina o art. 40, § 20 da Constituição Federal. Com capitalização a partir da criação da Funpresp, vinculando o fluxo livre da dívida ativa para cobrir o passivo financeiro e atuarial.	texto elaborado mas precisa de ajustes	1,10	1,10	-	22,70
	11	Aumento da carência para aposentadoria por idade de 15 para 20 anos. Aumenta de imediato para 16 anos e a partir de então 3 meses por ano até chegar aos 20 anos de contribuição. O cálculo do benefício será 65% mais 1% por cada ano de contribuição.	texto elaborado mas precisa de ajustes	0,50	0,40	0,10	11,40
	12	Pensão por morte de 60% do salário de benefício quando deixar um único dependente. Aumenta 10% para cada dependente adicional. Quando cada dependente perder essa condição, reduz 10%.	Resgatar o texto original da MP 664	2,40	2,40	-	110,80

**CONGRESSO NACIONAL****Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD****Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF****Medidas para redução das despesas nas áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social**

R\$ em bilhões

Tipo de Norma	Nº da Medida	Descrição da Medida	Situação da norma	Impacto Total em 2016	Redução de Despesa 2016	Aumento de Receita 2016	Total em 10 anos
	13	Cálculo da aposentadoria por invalidez pelo mesmo critério da aposentadoria por idade: 65% mais 1% por cada ano de contribuição.	texto elaborado mas precisa de ajustes	0,20	0,20	-	16,10
	14	Aumento da franquia do auxílio-doença de 15 dias para 30 dias.	Resgatar o texto original da MP 664	1,60	1,60	-	19,40
	15	Segurado especial não pode acumular aposentadoria com pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão	precisa incluir no PL do item 11	9,10	9,10	-	114,70
	16	Não aceitar mais a declaração de sindicato de trabalhadores rurais como documento de comprovação de tempo de segurado especial	precisa incluir no PL do item 11	0,30	0,30	-	8,80
	17	Implementação da previdência dos militares com a mesma alíquota de contribuição dos civis, considerando como aposentadoria apenas a reforma (aumento de alíquota de 4%)	precisa elaborar o PL	1,30	-	1,30	13,00
	18	regulamentação da aplicação do teto, com foco principal nos casos permitidos de acumulação de 2 cargos públicos. Demissão de servidores que têm acumulação indevida de 2 ou mais cargos, mediante cruzamento de dados entre União, estados, DF e municípios. Criação de gratificações apenas por lei. As gratificações já existentes precisam de lei para ser covalidadas.	precisa elaborar o PL	0,80	0,80	-	8,80
	19	Pescador artesanal precisa ter 3 anos de registro para ter acesso ao seguro-defeso	Resgatar o texto original da MP 665	0,40	0,40	-	4,90
	20	Contribuição do FGTS de 10% sobre as demissões sem justa causa passa para o Minha Casa Minha vida por 4 anos e depois acaba.	precisa ajustar o PL 328/2013	4,80	-	4,80	20,10
	21	Incentivo ao trabalho da pessoa com deficiência: mudança do auxílio-acidente tornando-o um benefício para qualquer trabalhador com deficiência moderada ou grave, sem carência. Esse benefício reduziria a informalidade e estimularia a entrada na PEA de pessoas com deficiência, compensando o gasto adicional com um aumento de arrecadação.	precisa elaborar o PL.	0,30	0,20	0,10	3,10

**CONGRESSO NACIONAL****Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD****Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF****Medidas para redução das despesas nas áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social**

R\$ em bilhões

Tipo de Norma	Nº da Medida	Descrição da Medida	Situação da norma	Impacto Total em 2016	Redução de Despesa 2016	Aumento de Receita 2016	Total em 10 anos
	22	Fim da multa rescisória para trabalhador que se aposentar. Quando ele for demitido sem justa causa, o empregador pagará a multa de 40% dos depósitos do FGTS apenas referente ao período após a aposentadoria. Medida visa reduzir incentivos para aposentadorias precoces. Além disso, vai aumentar o lucro das estatais por não ter que pagar essas multas, aumentando os dividendos da União.	precisa elaborar o PL	1,00	0,10	0,90	10,80
	23	incentivo fiscal para investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) por intermédio de abatimento do IR devido e qualificação de seus empregados via redução da contribuição devida ao Sistema S. Medida aumenta a produtividade e reduz a rotatividade, reduzindo gastos com seguro-desemprego	precisa elaborar o PL	0,80	0,80	-	9,00
	24	Prevalência do negociado sobre o legislado, dando força à negociação coletiva em momentos de crise; reduzindo demissões, evitando aumento de gastos com seguro-desemprego, além de aumentar arrecadação previdenciária	atualizar o PL 5483/2001, que foi aprovado pela Câmara, mas retirado pelo Governo em 2003 (estava no Senado)	2,70	1,90	0,80	31,30
	25	Regulamentação do direito de greve do servidor público	precisa elaborar o PL	-	-	-	-
	26	Solução para o déficit dos RPPS via emissão de título do tesouro tendo como garantia o estoque do comprev, o fluxo livre da dívida ativa e os royalties. Medida evitará que a União tenha que socorrer os Estados.	precisa elaborar o PL	-	-	-	-
	27	Revisão da compensação previdenciária entre o RGPS e os regimes próprios de previdência dos Estados e Municípios; de um lado viabiliza a União recuperar créditos passados e, de outro, cria um recebível futuro para os Entes, que ajudaria a resolver a crise atual de suas previdências próprias.	texto elaborado mas precisa de ajustes	-	-	-	-

**CONGRESSO NACIONAL****Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD****Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF****Medidas para redução das despesas nas áreas de Previdência, Trabalho e Assistência Social**

R\$ em bilhões

Tipo de Norma	Nº da Medida	Descrição da Medida	Situação da norma	Impacto Total em 2016	Redução de Despesa 2016	Aumento de Receita 2016	Total em 10 anos
	28	Viabilização da cobrança administrativa da dívida ativa e melhoria dos instrumentos de cobrança judicial, aumentando a eficiência da recuperação de créditos	precisa ajustar o PL 5.080/2009	17,70	-	17,70	226,30
	29	Revitalização da loteria instantânea da CEF, vinculando as receitas para a previdência própria da União, estados e municípios, distribuído de acordo com o número de segurados.	texto elaborado, mas precisa de ajustes	1,10	-	1,10	22,40
	30	Médicos-Peritos (MePe) do INSS não têm jornada definida, mas sim número mínimo de perícias a serem feitas no mês. Determinação que se o nº de aposentadorias por invalidez for superior a 10% do total de aposentadorias concedidas no ano a gratificação dos servidores do INSS (GDAS) não poderá ser superior a 90%. Obrigatoriedade que pelo menos 50% da GDAS esteja vinculada a metas de aumento de reabilitação profissional e de redução de auxílios-doença de longa duração. Obrigatoriedade de MePe nas audiências de ações contra o INSS que envolvam benefícios que dependem de perícia. Obrigatoriedade de fazer perícias nas aposentadorias por invalidez a cada 2 anos, sob pena de ficar sem a GDAS. Isso permitirá os seguintes resultados:					
		1) Revisão de benefícios judiciais do INSS	precisa elaborar o PL	3,10	3,10		21,18
		2) Revisão de aposentadorias por invalidez	precisa elaborar o PL	1,26	1,26		8,55
		3) Revitalização da reabilitação profissional	precisa elaborar o PL	3,60	2,70	0,90	146,10
		4) Auditoria nos benefícios rurais	precisa elaborar o PL	2,30	2,30		15,60
		5) Ganho de ações pela presença de Médico-Perito nas audiências da Justiça	precisa elaborar o PL	2,06	2,06		24,14
	Total Geral			73,72	38,22	35,50	1.273,08